



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR			
EVENTO: Reunião Ordinária	REUNIÃO Nº: 2493/15	DATA: 24/11/2015	
LOCAL: Plenário 11 das Comissões	INÍCIO: 14h37min	TÉRMINO: 17h17min	PÁGINAS: 67

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

SUMÁRIO

Apreciação dos pareceres preliminares referentes às Representações nº 1, de 2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, e nº 2, de 2015, em desfavor do Deputado Alberto Fraga.

OBSERVAÇÕES

Houve intervenções fora do microfone. Inaudíveis.  
Há expressões ininteligíveis.  
Há oradores não identificados em breves intervenções.  
Houve intervenções simultâneas ininteligíveis.  
Há leitura não conferida.



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

---



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Havendo número regimental, declaro aberta a presente reunião, destinada à apreciação dos seguintes itens.

Item 1. Apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, do PMDB do Rio de Janeiro. Relator: Deputado Fausto Pinato.

Item 2. Apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 2/2015, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Deputado Washington Reis.

Registro a presença do Dr. Marcelo Nobre, advogado constituído no Processo nº 1/2015, na Representação nº 1/2015, em desfavor do Deputado Eduardo Cunha.

Peço um pouco de espaço físico para acomodarmos o nobre advogado.

Nobre advogado, por favor. *(Pausa.)*

Encontram-se sobre as bancadas cópias das atas das reuniões ordinárias realizadas em 11 e 19 de novembro de 2015.

Indago aos Srs. Parlamentares se há necessidade da leitura das referidas atas. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, solicito a dispensa da leitura das atas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Em discussão a ata da reunião do dia 11 de novembro, em primeiro lugar.

Já que não há quem queira discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Agora, passamos à ata da reunião do dia 19 de novembro.

Não havendo quem queria discuti-la, coloco-a em votação.

Os Deputados que concordam permaneçam como se acham. *(Pausa.)*

Aprovada.

Informo que o Deputado Sandro Alex foi designado Relator do Processo nº 4/2015, referente à Representação nº 4/2015, do Solidariedade, em desfavor do



Deputado Chico Alencar. O Relator tem o prazo de até 10 dias úteis para proferir seu parecer preliminar, com prazo final até o dia 27 de novembro de 2015.

Foi protocolada na Secretaria do Conselho de Ética em 18 de novembro a manifestação prévia do Deputado Chico Alencar.

Senhores, farei um esclarecimento.

Na semana passada, a reunião deste Conselho estava convocada para o dia 19, às 9h30min. Porém, pelo sistema de marcação de plenário, depois de muitas discussões, tentamos conseguir um plenário, que até a véspera, entre 10h30min e 11 horas, ainda não havia sido designado. Pela manhã, eu fui informado de que o Plenário nº 9 estava à disposição. Mas havia outro problema: a convocação para a CPI presidida pelo nobre Deputado Ricardo Izar. Antes, eu tinha pedido ao Deputado Ricardo Izar para ver se ele podia ceder o horário, já que as duas reuniões estavam marcadas para o mesmo horário. Ele disse que não podia, mas tudo bem. Pela manhã, o Deputado Ricardo Izar me telefonou e disse que tinha cancelado a reunião da CPI.

No sistema da Casa, no entanto, estavam designadas, para as 9 horas, a reunião ordinária deliberativa da CPI dos Maus-Tratos de Animais e, para as 10 horas, a reunião do Conselho de Ética.

Eu informei a alguns Deputados que a reunião de 9h30min teria que ser realizada às 10 horas, porque só às 10 horas estaria liberado o plenário para o Conselho de Ética. Isso consta no sistema, e eu copieei — está aqui. Foi designada reunião para as 10 horas.

Então, V.Exas. não de convir que, se estava designada reunião para as 10 horas, eu não poderia fazer a reunião do plenário às 9h30min. Por sinal, cheguei antes das 9h30min e fiquei aqui no plenário, mas a reunião estava determinada para as 10 horas. Eu não poderia, em hipótese nenhuma, ocupar o plenário porque, com a deliberação para as 10 horas, poderiam faltar alguns Deputados que foram avisados de que a reunião não seria mais às 9h30min, mas sim às 10 horas. E eu esperei para abrir a reunião às 10 horas. Então, às 10 horas, eu assumi o Plenário 9 e abri a sessão às 10h23min. Bem, 23 minutos foi o tempo que eu demorei entre ter o plenário e abrir a sessão.



Portanto, rigorosamente, eu abri a sessão dentro da meia hora que se estabelece como o máximo permitido, coisa que todos nós sabemos. Muitos aqui fazem parte das Comissões e sabem que nenhuma Comissão se inicia às 10h30min em ponto e, se não houver número suficiente, é cancelada. Nas reuniões sempre há uma tolerância e um tempo maior.

Os jornais disseram que eu tinha ultrapassado 50 minutos, mas essa informação não é verdadeira. Houve realmente um engano: faltou informação. Mas, rigorosamente, eu não abri a sessão.

Quanto à ata, ela realmente não ficou pronta, e eu não tinha a ata quando abri a sessão, porque a ata não estava pronta. A ata, logicamente, poderia ter ficado pronta, mas não ficou.

Fala-se em anular a reunião, mas, na reunião que fizemos na quinta-feira, não foi deliberado absolutamente nada, embora o Deputado Paulo Pereira da Silva tivesse dito que eu havia deliberado ao passar a defesa do nobre advogado para o Relator, e que isso foi uma deliberação.

Deputado, isso não foi uma deliberação. O que eu fiz foi receber o documento, que não estava endereçado a mim no Conselho de Ética, e o enderecei ao destinatário, que era o Deputado Fausto Pinato. Eu entreguei o documento a ele. Isso não é, a meu ver, salvo melhor juízo, deliberação, mas apenas a entrega de uma correspondência.

Dito isso, esclareço que o que aconteceu na sessão passada é coisa passada. Eu acho que hoje nós estamos em outro clima, nós temos outra visão das coisas, as coisas estão bem mais calmas, e acredito que estão transcorrendo com toda paz. Espero, em Deus, que isso continue até o final, porque a nossa intenção é realmente que transcorra tudo em paz e tranquilidade nesta sessão.

Portanto, Sras. e Srs. Deputados, senhores da imprensa, em relação ao horário, este fato é irrelevante, tendo em vista que a Questão de Ordem nº 420, de 2009 — eu me subsidiei em situações que já aconteceram aqui —, decidida pelo então Presidente Michel Temer, dispõe que o art. 79, inciso III, do Regimento Interno, relativo à abertura de sessões plenárias, não é de aplicação compulsória ao funcionamento das Comissões.



Diz também o art. 51 do Regimento Interno que as Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento do seu trabalho.

Esclareço que este órgão possui código e regulamento próprio, este último em fase de modificação, em razão da aprovação da Resolução nº 2, de 2011, e do Projeto de Resolução nº 124, de 2012, recentemente aprovado pela CCJ. Mas isso são águas passadas.

Vamos entrar no item I da Ordem do Dia desta sessão de hoje.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Concederei, Deputado. Vou conceder as questões de ordem que forem pertinentes. Os Deputados que pedirem questão de ordem terão 3 minutos, e eu os concederei. A defesa tem 10 minutos para se manifestar. É óbvio, nobre advogado, se V.Sa. precisar de mais algum tempo, eu não serei rígido a ponto de negar à defesa um tempo maior, mas, conforme estabelece o Regimento, são 10 minutos, e eu os darei.

Concedo a palavra ao Deputado Manoel Junior. S.Exa. dispõe de 3 minutos para a sua questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Sr. Presidente, na verdade, não se trata de questão de ordem. Eu agradeço a atenção de V.Exa. em relação a um pedido que lhe fiz antes do início desta reunião.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Mesmo sem ser questão de ordem, eu vou conceder a palavra a V.Exa. por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Muito obrigado. É para reparar, Sr. Presidente, uma notícia que tomou conta das redes sociais neste fim de semana, no noticiário nacional, especialmente no meu Estado, de uma matéria inverídica em que um cidadão escreve: "Aliado de Cunha participa da articulação para esvaziar o Conselho de Ética."

Na matéria, disseram que eu, Deputado Manoel Junior, fotografado na condição de *paparazzi* — não se trata, portanto, de um trabalho de jornalismo, mas de *paparazzi* —, estava no Plenário 13 cabalando votos para que aqui não estivessem os membros desta Comissão. A Comissão tem 21 membros titulares e 21 membros suplentes. Eu desafio qualquer um a dizer a quem eu tenha ligado,



pedido, ou que minha assessoria tenha feito algum tipo de ligação para solicitar ausência neste plenário.

Peço aqui, inclusive, aos presentes, titular ou suplente, Deputado Sandro Alex, que digam se receberam alguma ligação minha.

Esse procedimento, Sr. Presidente, é extremamente danoso à nossa imagem e àquilo que nós tentamos fazer neste Conselho, que trata da ética e do decoro parlamentar.

No entanto, minha fala é voltada ao Deputado Chico Alencar, nosso colega. Que a matéria seja sensacionalista, para tentar vender jornal ou para fazer matéria, nós compreendemos. Eu sou democrata e aceito qualquer tipo de coisa, até mesmo essas notícias infundadas. Mas, no fim de semana, vi uma matéria nas redes sociais do Deputado Chico Alencar, uma pessoa com quem eu me dou bem — tenho certeza de que não foi ele o mentor dessa notícia no seu *blog* —, que diz: “Pega na mentira!” Aí transcreveram a matéria como se fosse verdadeira.

Eu quero, Sr. Presidente, mais uma vez, dizer que este Conselho preza pela ética e pelo decoro parlamentar. Nós já vimos neste Congresso Nacional Deputados e Senadores pseudomoralistas que foram pegos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público. E já vimos figuras como Ibrahim Abi-Ackel, Ibsen Pinheiro, execrados, muitas vezes, que perderam mandato, como Ibsen Pinheiro, que perdeu o mandato de Presidente da Câmara, e que efetivamente foi inocentado pela Justiça.

Então, eu queria dizer ao Deputado Chico Alencar — eu tenho certeza de que não foi ele, eu gostaria muito que ele estivesse presente, porque eu estou me manifestando justamente para reparar isso — que diminuir, denegrir, atacar, ofender a honra de um colega é extremamente danoso. Eu tenho certeza absoluta de que isso não partiu do Deputado Chico Alencar, com quem eu me dou muito bem. Na condição de suplente, se tiver de julgá-lo, vou julgá-lo com isenção, como farei com qualquer um.

Era basicamente isso, Sr. Presidente. Agradeço a tolerância de V.Exa.

Se algum Parlamentar dos 21 titulares ou dos 21 suplentes tiver sido instado ou se tiver recebido alguma ligação do Deputado Manoel Junior, que faça a assertiva. Senão, a matéria é sensacionalista, inoportuna e inverídica.



Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado.

Por economia de palavras, aproveitando a primeira parte da sua fala, quando V.Exa. se referiu à notícia do jornal, eu também tenho a mesma queixa. Saiu uma matéria no fim de semana dizendo que este Deputado que vos fala está fazendo jogo duplo para beneficiar o Deputado Eduardo Cunha.

Quero lhes assegurar que este Presidente não fará nem jogo duplo, nem jogo triplo, nem jogo nenhum. Este Parlamentar vai se pautar pela linha reta e pela justiça. É isso que eu busco neste Conselho.

Quero agradecer a V.Exa. quando diz que este Conselho tem agido desta forma. Tem agido assim e vai continuar a fazê-lo. Eu não vou beneficiar ninguém, nem vou acusar ninguém sem prova. Estou aqui para julgar, uma tarefa infelizmente árdua, difícil. Não a faço com prazer. Mas, se a Câmara tem um órgão e eu fui escolhido para dirigi-lo, eu tenho que fazê-lo e tenho que fazê-lo bem, sendo direito e sério como eu sempre fui durante minha vida política. Não vou arredar um passo dessa linha.

Eu tenho filhos, eu tenho netos, eu tenho mulher e não quero chegar a casa e me envergonhar. Eu quero me orgulhar do trabalho que faço, da minha forma de agir. E disso eu não abro mão. Minha cabeça vai estar sempre erguida. Quando sair desta Casa, quero deixar escrito que eu passei por este Conselho e agi certo, direito e reto.

Srs. Deputados, perdoem-me o desabafo, mas não poderia ser diferente.

Conforme procedimento da reunião, eu vou passar a palavra ao Relator, para a leitura do relatório, do parecer preliminar. O relatório é dividido em duas partes: o relatório propriamente dito e o voto. No intervalo entre o relatório e o voto, eu concederei a palavra ao nobre advogado Marcelo Nobre para fazer a defesa, pelo tempo de 10 minutos.

Deputado Nobre, não precisa se apressar. Eu não engessarei a sua palavra. Se V.Sa. necessitar de mais tempo, eu lhe concederei uns minutos a mais para a defesa, porque este Conselho quer primar pelo amplo direito de defesa. Este Conselho não está aqui com o objetivo de cassar ninguém. Nosso objetivo aqui é



esclarecer ao Brasil os fatos. E vamos julgar diante dos fatos e das provas, única e exclusivamente, doa em quem doer.

Com a palavra o Relator.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Boa tarde, Sr. Presidente. Gostaria de cumprimentar todos os membros do Conselho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, 1 minuto. Já que o Relator está com a cópia, eu vou abrir o parecer que foi entregue e vou tirar cópia para distribuir aos Srs. Deputados. *(Pausa.)*

Senhores, eu vou providenciar cópias do parecer. É claro que isso vai demorar um tempo. Pergunto: o Relator pode começar a ler enquanto são tiradas as cópias? *(Pausa.)* O.k.?

Então, por favor, providenciem cópia para todos os Deputados.

Deputado Manoel Junior, V.Exa. tem a palavra.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Sr. Presidente, parece-me que o Dr. Marcelo Nobre teria uma fala inicial, que seria precedente à leitura do relatório. Mas eu não sei se...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Nobre Deputado Manoel Junior, conforme o Regimento, a hora da defesa é, exatamente como diz o Regimento, repito, entre se apresentar o relatório e o voto. Aí a Defesa terá o seu tempo para se manifestar.

A pergunta que faço é: podemos adiantar, ler? *(Pausa.)*

O.k. Então, enquanto são tiradas as cópias para distribuir a todos, o nobre Relator pode ler a primeira parte, o relatório.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer a oportunidade, a presença maciça de todos neste plenário. Agradeço ao 1º Vice-Presidente deste Conselho, Deputado Sandro Alex, e também ao Dr. Marcelo Nobre.

Passamos à leitura do relatório:

“Representação nº 1, de 2015 (Processo nº 1, de 2015).

Representantes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (Rede).

Representado: Deputado Eduardo Cunha.



Relator: Deputado Fausto Pinato.

I - Relatório

Trata-se de processo disciplinar instaurado em 3 de novembro de 2015, com base na Representação nº 1/2015, apresentada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pelo Partido Socialismo e Liberdade — PSOL e pelo Rede Sustentabilidade — REDE.

A representação imputa ao Deputado Eduardo Cunha a prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar, previstos no art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, incisos II e V, da Resolução 25/2011 (modificada pela Resolução nº 2/2011) — Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

De acordo com a representação, os fatos trazidos aos autos circunscrevem duas condutas incompatíveis com o decoro parlamentar: a) perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas (art. 55, § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar); b) omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18 (art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar).

Os fatos alegados na representação foram estruturados em duas partes, sendo a primeira em relação às condutas descritas na Denúncia-Inquérito nº 3.983/DF (Anexo II), oferecida pela Procuradoria-Geral da República (PGR), datada de 19 de agosto de 2015, em desfavor do Representado. A segunda refere-se à suposta prestação de informações falsas em relação a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados.

Os fatos presentes na primeira parte da representação configuram, em tese, a percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas. O suporte probatório dessa alegação baseia-se nos indícios de autoria e de materialidade reunidos pela Denúncia Inquérito nº 3.983/DF (Anexo II), na qual consta o indiciamento do Representado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva, capitulados no art. 317, *caput*, combinado com o art. 327, §§ 1º e 2, por duas vezes, em concurso material (art. 69), na forma do art. 29, todos do Código Penal, e do crime de lavagem de



dinheiro, capitulado no art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613, por 60 (sessenta) vezes, em concurso material (art. 69º do Código Penal), tudo na forma do art. 29º, do Código Penal.

Das alegações constantes na Denúncia Inquérito nº 3.983/DF se extrai o seguinte resumo das imputações em desfavor do Representado:

1) 'No período compreendido entre 14 de julho de 2006 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado Eduardo Cunha solicitou para si e para outrem e aceitou promessa de vantagem indevida no montante aproximado de U\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) de Júlio Gerim de Almeida Camargo, Júlio Camargo, em razão da contratação pela PETROBRAS do navio-sonda PETROBRAS 10000 com o estaleiro Samsung Heavy Industries Co., na Coreia do Sul, no valor de U\$586.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado na África'.

2) 'No período entre fevereiro de 2007 e outubro de 2012, com condutas praticadas ao menos no Rio de Janeiro/RJ e Brasília/DF, o denunciado Eduardo Cunha solicitou e aceitou promessa, para si e para outrem, direta e indiretamente, vantagem indevida no montante aproximado de U\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) de Júlio Camargo, a fim de que fosse realizada a contratação do navio-sonda Vitoria 10000 com o estaleiro na Samsung Heavy Industries Co., na Coreia, no valor de U\$616.000.000,00, para perfuração de águas profundas a ser utilizado no Golfo do México'.

3) 'Nos dois navios-sonda, Eduardo Cunha era o 'sócio-oculto' de Fernando Soares e também foi o destinatário final da propina paga, tendo efetivamente recebido ao menos 5 milhões de dólares — o equivalente, atualmente, a R\$17.345.000,00'.

4) 'A solicitação e a aceitação da promessa de vantagem indevida por Eduardo Cunha foi, em um primeiro momento, para garantir a manutenção do esquema ilícito implantado no âmbito da PETROBRAS, omitindo-se em interferir ou impedir a contratação do estaleiro Samsung, assim como para manter os indicados políticos em seus cargos na referida sociedade de economia mista. Em um segundo momento, o recebimento de valores indevidos — no montante de U\$5.000.000,00 — foi para pressionar o retorno do pagamento das propinas, valendo-se de



requerimentos, formulados por interposta pessoa e com desvio de finalidade, perante o Congresso Nacional’.

5) ‘Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa, o denunciado Eduardo Cunha ocultou e dissimulou a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e propriedade de valores provenientes, direta e indiretamente, do crime contra a Administração acima mencionado, mediante o recebimento fracionado de valores no exterior, em contas *offshore* e por meio de empresas de fachada, mediante simulação de contratos de prestação de serviços e, ainda, pagamento de propina sob a falsa alegação de doações para Igreja’.

Em relação aos fatos inseridos na segunda parte da representação, eles configuram, em tese, a prestação de informações falsas quanto às contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, conduta enquadrada no art. 4º, inciso V, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Basicamente, essa imputação estaria escorada nos seguintes fatos:

1) O requerente, quando inquirido pelo Delegado Waldir na sessão de oitava da Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS, no dia 12/3/212015, afirmou que não tinha *‘qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de Renda’*.

2) A declaração de bens do Representado perante o Tribunal Superior Eleitoral, quando de seu pedido de registro de candidatura, declarou apenas uma conta corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R\$21.652,36 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).”

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, o plenário não é muito grande. Eu gostaria que tivesse prioridade o lugar para os Deputados tomarem assento. Os senhores assessores que estiverem sentados, por favor. Infelizmente, o plenário não é grande, os senhores têm de dar o lugar para os Srs. Deputados.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - “3) Ofício nº 99/2015 de autoria dos Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Jean Wyllys, Ivan Valente e Glauber Braga questionando o Procurador-Geral da República sobre: a) a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça; b) se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas



autoridades suíças; c) se as investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

4) Em resposta ao Ofício nº 99/15, o Procurador-Geral da República respondeu afirmativamente para os quesitos a) e b), e, em relação ao quesito c), informou que as investigações do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) dizem respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça. Além de que, no tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estar vinculada a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV.15.0471-LEN.

Instaurado o processo e designada esta relatoria, vieram-me os autos conclusos para manifestação preliminar, nos termos do inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, até o dia 19 de novembro de 2015, consoante Ofício nº 027/2015 — CDEPA/P (cópia anexa).”

É o relatório, Sr. Presidente e membros do Conselho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, todos receberam já a cópia do relatório? Há alguém faltando receber?

**O SR. DEPUTADO PAULO AZI** - Aqui, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O Deputado Paulo Azi não recebeu. Ali, naquela fileira, por favor.

Mais algum Parlamentar está sem?

**A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA** - Está faltando aqui para o Deputado Aliel.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Sra. Xênia, por favor, aqui.

O Deputado Carlos Sampaio já recebeu?

Deputado Chico Alencar?

Receberam já todos?

Concluída a leitura do relatório feito pelo Relator Fausto Pinato, passo a palavra agora, pelo tempo de até 20 minutos, ao advogado de defesa, o Sr. Marcelo Nobre.



Quero informar aos senhores que sobre a mesa há a lista de inscrição para a discussão da matéria.

**O SR. DEPUTADO RUBENS BUENO** - Sr. Presidente, peço a palavra para falar como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, à medida que a secretária for anotar a vista para...

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Primeiro a Defesa vai se pronunciar.

Com a palavra o Sr. Marcelo Nobre.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Sr. Presidente, peço a palavra uma questão de ordem, por favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - V.Exa. está dizendo que vai abrir posteriormente ao voto a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Depois do voto.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Depois do voto, abrirá a palavra aos Deputados.

Eu queria saber só exatamente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me colocar a ordem: a Defesa vai falar; depois que a Defesa falar, o Relator vai ler o voto; e aí, sim, começa a discussão.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Começa a discussão.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Começa a discussão.

**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Eu queria saber só qual é a ordem da discussão, porque aqui há diversos Deputados que são titulares do Conselho de Ética, outros suplentes, outros que não são do Conselho de Ética. Qual é a ordem?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Logicamente, primeiro os membros do Conselho de Ética; os Líderes, logicamente, vão falar como Líder; e os suplentes. Depois, os Deputados que não fazem parte do Conselho nem como titulares nem como suplentes.



**O SR. DEPUTADO VALMIR PRASCIDELLI** - Está certo. Obrigado.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, eu quero só advogar com V.Exa. que aqui no Conselho nunca houve diferença entre titular e suplente quanto ao encaminhamento de discussão, mas apenas no que diz respeito ao painel.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, V.Exa. tem razão, mas tem de haver uma ordem.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sim, mas a ordem é: titulares e suplentes e depois não-membros. É como ocorre em todas as Comissões da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Foi exatamente o que eu disse, Deputado. Talvez V.Exa. não tenha prestado atenção. Foi exatamente o que eu falei. Primeiro, os titulares, suplentes e, depois, os Deputados não membros.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - É que a pausa não foi suficiente para eu compreender a vírgula que V.Exa. usou.

Obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado. Passo a palavra agora ao advogado Marcelo Nobre, pelo tempo de 20 minutos.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Exmo. Sr. Presidente, Deputado José Carlos Araújo...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Peço, por favor, um som melhor para o advogado.

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Sr. Presidente, quero esclarecer uma questão. Eu estou um pouco por fora do Regimento. Em que momento o Relator vai ler o voto?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Após a leitura...

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Termina a fala...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator estará com a palavra outra vez, para ler o voto.

Com a palavra o nobre advogado, Marcelo Nobre.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Obrigado.



Exmo. Presidente, Deputado José Carlos Araújo; Exmo. Vice-Presidente, Deputado Sandro Alex; Exmo. Relator, Deputado Fausto Pinato; Exmas. Sras. Deputadas e Exmos. Srs. Deputados aqui presentes, membros da Comissão; ilustres servidores desta honrada Casa, é com muita satisfação que eu tenho a oportunidade de apresentar, inicialmente, a defesa do meu cliente.

Por isso, Presidente, queria fazer uma pergunta a V.Exa. O interesse da Defesa é apresentar uma preliminar de suspeição, que foi invocada na nossa defesa, e gostaríamos que V.Exa. a encaminhasse quando da nossa conclusão desta preliminar que invocamos e que eu farei ao microfone, oralmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O que V.Sa. está querendo é que eu vá me pronunciar quanto... Eu entendo que V.Sa. vai levantar a preliminar agora.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou recolher a preliminar de V.Sa. e, depois de lida, vou decidir se agora ou oportunamente eu lhe darei resposta.

**O SR. MARCELO NOBRE** - O.k., Presidente. Agradeço a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Ilustres Deputadas e Deputados, estamos a tratar de uma questão importantíssima que, aparentemente, envolve um cidadão brasileiro. Estamos a falar de direito de defesa. Mas o direito de defesa posto aqui não diz respeito a um cidadão brasileiro. Diz respeito a todos: diz respeito a mim e a V.Exas., também, como a todo brasileiro, do mais humilde ao mais rico, porque estamos a tratar do direito de se defender.

Do que estamos a tratar? Estamos a tratar de um processo de perda de mandato. Estamos a tratar da possibilidade de que o povo venha a perder um dos seus representantes nesta Casa por conta de algumas imputações na representação que tramita neste Conselho.

Contra o que a Defesa se insurge? De que reclama? Com o que se indigna? O Relator não nos aguardou. O Relator não teve interesse e não se preocupou com os argumentos que a Defesa traria. Qual é o receio? Qual é o problema? A Defesa está aqui para colaborar com o convencimento. Não está aqui para disputas, não



está aqui para conflitos com o Relator, mas, sim, com a representação, que entendemos que não tem fundamento.

Esta preliminar diz respeito à manifestação pública feita pelo Relator, já antecipando o seu voto. E eu quero deixar claro: a Defesa não se insurge quanto à antecipação do voto pelo Relator; ela se insurge quanto a uma antecipação baseada unicamente na acusação. A Defesa não teve oportunidade de apresentar os seus argumentos e se baseia apenas na acusação, a cujo relatório estou tendo acesso agora, e cujo item 4 afirma, sem poder afirmar... Desculpem-me, é o item 5, que afirma: *“Por fim, uma vez já consumados os delitos de corrupção ativa...”*

O inquérito não foi nem recebido pelo Ministro Relator no Supremo Tribunal Federal. E o devido processo legal? Como não se indignar? Como não se insurgir contra uma manifestação pública baseada unicamente na acusação? A defesa — diz o Ministro Gilmar Mendes, em seu voto, que transcrevo na nossa defesa — não é tão somente apenas a apresentação de uma defesa. A defesa tem o direito de ver o seus argumentos considerados. Não pode ser uma mera defesa. Isso não é direito de defesa. É o que diz o Supremo! É o que diz um dos maiores professores constitucionalistas deste País, Ministro Gilmar Mendes — repito —, citado na nossa defesa.

A presunção de inocência foi esquecida por completo. Não existe esse instituto que esta honrosa Casa fez na Constituição Cidadã de 1988. Esqueceu-se por completo de tudo aquilo que a sociedade brasileira conseguiu conquistar com muito sangue e vidas, saindo de um período difícil que vivemos neste País para uma Constituição Cidadã, uma Constituição a que todos nós almejávamos.

Mas o que se vê aqui hoje é a discussão disso. Nós precisamos decidir sobre: está certa uma representação, um voto baseado tão somente na acusação, sem dar direito de defesa, sem ter os seus argumentos considerados quando do exame do seu voto? A Defesa só quer contribuir, quer trazer elementos. Não pode. Ela não tem essa condição! Mas a Constituição diz que tem.

E mais, Excelências, mais: este Conselho diz que tem. Eu tomo a liberdade de ler um precedente deste Conselho, em que o próprio Presidente, que, por coincidência, é o mesmo Presidente de hoje, o ilustre Deputado José Carlos Araújo, em 13 de maio de 2009 decidiu uma questão idêntica. O Relator, à época, deu uma



entrevista à imprensa, antecipadamente, dizendo qual seriam sua compreensão, seu entendimento e seu voto. E o que disso decorreu? O questionamento que nós fazemos agora sobre a preliminar de que esse Deputado teria, na sua explanação, antecipado o seu voto publicamente, o que é vedado. E como este Conselho decidiu? Retirou a relatoria desse Deputado, passando-a para outro Deputado, que, então, fez o relatório.

É essa a preliminar que nos preocupa, que nos assusta. Mas não assusta a este advogado tão somente em razão desta situação que estamos aqui a tratar. É muito mais do que isso. É muito mais do que isso: é o direito de todo brasileiro à defesa.

Por isso, ilustre Deputado Presidente, nós invocamos preliminarmente a suspeição do ilustre Deputado Relator, que recebe minhas homenagens, para que, da mesma forma que este Conselho já decidiu no precedente do caso do Deputado Edmar Moreira, possa esse Deputado ser retirado, por conta da antecipação pública que fez da sua compreensão, do seu entendimento, baseado tão apenas em cima da acusação, e seja nomeado um novo Relator.

É o que requeremos, Sr. Presidente, preliminarmente. Depois fico à disposição para tratar do mérito.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a preliminar de V.Exa. e a analisaremos posteriormente.

Com a palavra o Sr. Relator, para se defender da preliminar levantada pelo Sr. advogado.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Sr. Presidente, senhores membros do Conselho de Ética, Dr. Marcelo Nobre, quero falar da minha tranquilidade em defender esse tema.

Nesta Casa, temos vários segmentos. E fico contente por isso. Temos aqui professores, advogados, promotores de Justiça, operadores do Direito.

Antes de ler, até por amor ao debate, nobre advogado, e respeito ao exercício da advocacia, da qual também faço parte — não sou renomado como V.Exa., mas muito esforçado e trabalhador —, queria dizer a V.Exa. que estou muito tranquilo em me defender de arguição tão absurda.



Primeiro, V.Exa. poderia abrir novamente no ponto 5 do relatório? É uma afirmação do Procurador-Geral da República, que eu apenas transcrevi.

Quanto à questão regimental, eu o desafio a, tanto no Regimento Interno quanto na Constituição, encontrar onde está o exame preliminar atrelado à defesa prévia. Isso é duvidar da inteligência daqueles que operam o Direito. Bato firme e afirmo que não há previsão regimental da defesa prévia em parecer preliminar.

Apesar disso, o Presidente, zeloso que é, pediu-me, e eu, eu apaixonado pelo Direito que sou, resolvi fazer uma complementação de voto, Sr. Presidente, enfrentando inclusive a defesa do nobre colega e a preliminar de suspeição e antecipar que este Relator...

Eu queria aqui perguntar a V.Exas., à imprensa escrita ou falada, se vocês viram em algum momento o parecer do Relator publicado na capa de jornais. Isso mostra a ética com a qual eu fui criado.

Mas vou ler a complementação de voto e falar da tranquilidade...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Sr. Relator, V.Exa. não leu o voto ainda. Então, por favor, não pode ler a complementação de voto. V.Exa. está se defendendo da preliminar de suspeição.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Tudo bem! Já a protocolei, inclusive, nos autos hoje, às 12 horas, e a complementação de voto insere justamente o texto em que eu rebato a preliminar arguida, de suspeição, e mostro que, no exame de admissibilidade, o Relator não está vinculado à defesa prévia. Se um promotor, por exemplo, for denunciar alguém sem que o denunciado saiba, como este vai apresentar uma defesa prévia?

A partir do momento que o Relator vê indícios mínimos de autoria, vê pressupostos de admissibilidade e tem seu convencimento formado, ele pode apresentar o exame de admissibilidade. Votado esse exame de admissibilidade, será aberto todo o prazo de defesa e contraditório.

Agora, não se votando o exame de admissibilidade, Sr. Presidente, o Relator só tem duas opções: ou dá continuidade ao processo, abrindo todo o prazo de defesa, podendo ouvir testemunhas, fazer perícia, tudo isso aí, ou o arquiva.

Então, constam da complementação de voto nada mais, Sr. Presidente, do que simplesmente os argumentos rebatendo a suspeição e a defesa que foi juntada.



Neste momento, inclusive, não tínhamos a necessidade de enfrentar esta última, mas eu a enfrentei. Porém, vou ler só a parte da suspeição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O.k.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Passo a ler a complementação de voto:

“I - Da preliminar de suspeição.

Trata-se de exceção de suspeição arguida pelo Deputado Federal Eduardo Cunha contra este Relator, alegando em apertada síntese que, na manhã do dia 16/11/2015, o Relator, mediante coletiva de imprensa, teria proferido as seguintes palavras:

*‘Cheguei à minha conclusão convicto, com a consciência tranquila, e estou muito feliz por ter feito um trabalho sério e correto. Concluí que o processo contra o Presidente Eduardo Cunha deve ter seguimento por preencher todos os requisitos de admissibilidade. (...) Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e entrar no mérito; aí, sim, o Presidente Eduardo Cunha vai ter todo o direito de defesa e vai poder fazer todo tipo de prova dentro do contraditório.’*

Diante disso, alega o Requerente que tal posicionamento consubstanciou hipótese de antecipação de voto (pronunciamento a respeito da inépcia e justa causa da representação), proferido fora dos autos e antes da pertinente deliberação pelos demais membros do Colegiado. Justifica a informação, afirmando que a presente situação é idêntica ao caso do Deputado Sérgio Moraes, o qual, segundo a arguição de suspeição ora apresentada, manifestou-se, no bojo de outro procedimento instaurado neste Conselho, antecipadamente, mas em relação ao mérito.

Antes de adentrar na questão, necessário se faz esclarecer as circunstâncias do caso concreto apresentado pela Defesa para tentar justificar uma eventual suspeição do Relator no presente caso. De fato, o Presidente deste Conselho



manifestou que, quando há manifestação de mérito fora dos autos, antecipadamente, em tese, surge hipótese de suspeição de parcialidade e prejulgamento, conforme trecho da ata de reunião realizada em 13/052009:

*‘Acrescentou o Presidente que os pressupostos da equidistância e da imparcialidade se desfazem, no caso deste Colegiado, quando o Relator se pronuncia, fora dos autos, sobre o mérito do processo que tem que examinar, ensejando hipóteses de suspeição, parcialidade e prejulgamento’.*

Pela simples leitura, resta evidente que a decisão se circunscreve somente às manifestações de mérito, as quais realizam juízos de valor antecipados das situações fáticas e probatórias apresentadas nos autos dos procedimentos disciplinares. No caso do Relator originário da Representação nº 47/2005, conforme reportagem anexada à defesa prévia, houve o pronunciamento, fora dos autos, no sentido de que o Representado deveria ser 1) inocentado, 2) que os fatos constantes na representação eram mentirosos, conforme observa-se nos trechos abaixo transcritos:

*‘O Deputado Federal Sérgio Moraes, (PTB-RS), relator do processo aberto no Conselho de Ética da Câmara contra o Deputado mineiro Edmar Moreira, (sem partido)’ — à época —, ‘deu a entender ontem, mais uma vez, que o caso deve ser arquivado, e o Parlamentar, inocentado. (...) Moraes afirmou que não há como provar a denúncia e disse que Edmar vem sendo usado como ‘boi de piranha’ pela imprensa. A imprensa, durante alguns meses, vendeu para o País a ideia de que o Deputado Edmar Moreira havia comprado o castelo com dinheiro desviado desta Casa. Para nossa surpresa, esse castelo existe há muitos anos, muito antes de o Deputado ser filiado a qualquer partido. O problema agora é que a imprensa quer que eu assine como avalista das mentiras distribuídas por ela Brasil afora. Não serei avalista, não!’*



*‘O Deputado Sérgio Moraes, antes mesmo de fazer a investigação, já concluiu que o Deputado Edmar Moreira não havia cometido nenhum ilícito’, criticou o Corregedor, referindo-se às afirmações feitas essa semana pelo Relator, que, aparentemente, antecipam o resultado do processo’.*

Em relação ao pronunciamento deste Relator, em nada se assemelha ao caso apresentado, uma vez que, em nenhum momento, se manifestou em relação ao mérito da representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade, tendo, inclusive, a própria defesa preliminar destacado que não houve emissão de juízo de mérito. Daí frisar o Relator a existência de tão somente ‘indícios’, os quais deverão ser apurados na instrução processual, fase oportuna para a produção de provas. Cabe ressaltar que a fase de instrução só se inicia após a admissibilidade pelo Conselho, a qual ainda não ocorreu.

*‘Isso são tudo indícios. Se passar o exame de admissibilidade na votação pelo Conselho de Ética, nós vamos poder fazer um conjunto probatório para apurar melhor e, aí, sim, adentrar no mérito.’*

Além disso, insta ressaltar que a referida coletiva só ocorreu 3 (três) horas após a protocolização do Parecer Preliminar, não havendo, assim, antecipação de voto, o qual foi proferido no parecer, devidamente protocolizado na Secretaria do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na manhã do dia 16/11/2015. Dessa forma, fica patente o fato de que somente após a protocolização do Parecer Preliminar, ocorreu a entrevista coletiva, com o objetivo de dar satisfação à população brasileira, que tem o interesse e o direito à informação em relação ao desenrolar deste processo.

Ainda, neste contexto, a admissibilidade do processo disciplinar permite a continuidade do processo. Trata-se de discricionariedade legislativa admitir ou não o processo de cassação, sendo o próximo passo a instrução processual ampla, a qual demonstrará a verdade real dos fatos, oportunidade em que o mérito da questão será analisado de maneira detida, não podendo haver qualquer pronunciamento antecipado em relação à veracidade dos fatos apresentados.



Daí por que não se aplicam os precedentes do STF invocados, nem a decisão de suspeição prolatada pelo Presidente deste Conselho. Conforme já demonstrado, o Relator não se manifestou, no processo ou publicamente, sobre o mérito da representação. Além do mais, o Parecer Preliminar não configura decisão, mas, sim, posicionamento, que deverá ser submetido à apreciação deste égregio Conselho.

Diante disso, não pode ser outra a conclusão, senão a de que, ao contrário do que alega a Defesa, não há qualquer semelhança ao caso do Deputado Sérgio Moraes, haja vista que este Relator em nenhum momento se manifestou em relação ao mérito da representação, ficando adstrito somente aos requisitos formais de admissibilidade.

Em relação ao suposto cerceamento de defesa, é alegado que 'o açodamento do Relator nesta representação, ao apresentar o seu relatório antes que a presente defesa prévia fosse protocolada e prejudgá-la, é cerceamento de defesa cristalino, que deve ser expurgado, saneando o procedimento, com o refazimento da fase atropelada'.

Conforme se demonstrará, não houve qualquer 'açodamento' por parte deste Relator. O que houve foi o cumprimento da tarefa designada, de maneira célere, imparcial e respeitando todos os mandamentos regimentais e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, assim como a praxe adotada ao longo do tempo pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

De acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar, não há previsão de defesa preliminar referente aos requisitos de admissibilidade do procedimento disciplinar, sendo o prazo concedido ao Relator, no caso, até o dia 19/11/2015, meramente indicativo, podendo este, de acordo com a sua discricionariedade, apresentar seu parecer dentro desse prazo, não necessariamente em seu termo final, sendo fundamental apontar que até mesmo a Defesa veio reconhecer que seu prazo seria até o dia 19/11/2015.

É necessário frisar que em nenhum momento se impediu o requerente de realizar a sua defesa. No entanto, nesta fase preliminar, o Relator não fica atrelado à defesa do Requerente para formar seu convencimento, de acordo com os procedimentos previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar. É também esse o entendimento do Presidente deste Conselho.



O parecer preliminar constitui a manifestação em relação à aptidão e justa causa da representação, o qual é submetido ao Plenário do Conselho (art. 14, § 4º, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar), de maneira que, nesta fase, o Relator não é obrigado” — repito: o Relator não é obrigado — “a esperar quaisquer manifestações por parte do Representado para formar sua convicção sobre os aspectos formais da admissibilidade do processo.

Cabe ressaltar que o Representado tem todo o direito de se manifestar em todas as fases do processo, consoante art. 90, § 5º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Ademais, é importante destacar que a sistemática de apresentação do parecer preliminar antes da apresentação da defesa prévia é mais benéfica ao Representado, haja vista que, se a ordem fossa alterada, o Relator poderia contraditar os seus argumentos, sendo mais favorável à ampla defesa que este se manifeste *a posteriori*, quando terá toda a oportunidade para traçar sua estratégia de defesa. Desta maneira, não se pode falar em cerceamento de defesa, já que não houve surpresa ou violação ao devido processo legal.

Cabe lembrar que os candidatos à relatoria foram sorteados, tendo o Presidente do órgão escolhido o Relator dentre três membros, sendo, por isso, o afastamento imotivado do Relator uma ofensa ao princípio do juiz natural, o qual garante a independência e a imparcialidade do Relator.

Diante do exposto, não reconheço minha suspeição, rejeitando as alegações feitas pelo Representando, reafirmando minha capacidade para julgar este procedimento.”

Sr. Presidente, é esse o enfrentamento da arguição de suspeição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O advogado, como diz o art. 18, falará depois de lido o voto.

**O SR. MARCELO NOBRE** - E a decisão da preliminar?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - A decisão da preliminar eu darei oportunamente. Farei algumas consultas e, oportunamente, responderei ao nobre advogado.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos ao voto.



**O SR. DEPUTADO PAULO AZI** - Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Tem a palavra o Deputado Paulo Azi.

**O SR. DEPUTADO PAULO AZI** - Apenas quero saber, Sr. Presidente, se V.Exa., então, não vai colocar em discussão a preliminar levantada pelo advogado do Representado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Neste momento, não, Deputado Paulo Azi.

**O SR. DEPUTADO PAULO AZI** - Mas, se não for neste momento, não será em outro, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Preste atenção, Deputado. Vai ser lido o voto. Eu vou consultar a assessoria jurídica do Conselho de Ética. V.Exa., como eu, não é advogado.

**O SR. DEPUTADO PAULO AZI** - Mas então é vencida a matéria, Sr. Presidente. Se V.Exa. não vai abrir a discussão sobre a...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, eu, de pronto, rejeito a preliminar.

**O SR. DEPUTADO PAULO AZI** - Entendi, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Vou consultar a assessoria jurídica do Conselho de Ética e trarei, na próxima reunião, o resultado. Mas, de pronto, este Presidente rejeita a preliminar.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO MAURO LOPES** - V.Exa. não pode aceitar...

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Indago a V.Exa...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. que é estudioso da matéria.

**O SR. DEPUTADO MAURO LOPES** - ...unilateralmente. Há aqui um Conselho para ser ouvido.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, sobre o procedimento, indago V.Exa. com relação à sequência dos atos que são praticados



quando da apreciação do relatório. O Relator já apresentou o relatório, o eminente advogado apresentou uma preliminar...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - De suspeição.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - ...que, a meu juízo, com todo o respeito, *data venia*, deveria ter sido feita até antes da leitura do relatório do Relator, mas trata-se de questão vencida.

A fala do advogado de defesa — e não a preliminar — não seria exatamente neste momento?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, no Regimento, V.Exa...

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Depois que o Relator apresenta o voto, segue-se à discussão do parecer com as possibilidades regimentais. É apenas uma indagação que faço a V.Exa., nos estritos termos regimentais.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, com base no art. 14.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO MORAES** - Eu fui citado várias vezes, Sr. Presidente. Por isso, eu também quero falar.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, a questão de ordem tem por base o art. 14 do Código de Ética da Câmara.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Marcos Rogério, muitas vezes eu já me vali do conhecimento de V.Exa., que é um estudioso da matéria.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Agradeço a V.Exa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. sabe que a defesa, no caso da preliminar, não é nem ouvida, porque é só no mérito. Em deferência, como se tratava de uma preliminar, e a preliminar foi de suspeição — não foi de impedimento —, e suspeição é questão de foro íntimo, o Relator não se julga suspeito. Já foi perguntado a S.Exa., e não há nenhuma razão, como S.Exa. mesmo expôs, da sua suspeição.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. quer usar da palavra? (*Pausa.*)



**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, eu pedi a questão de ordem, com base no art. 14.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - V.Exa. está respondendo à questão de ordem que apresentei.

Quero apenas sublinhar esse procedimento, que é um procedimento novo no Conselho de Ética, porque a previsão da suspeição consta no art. 135 do Código de Processo Civil.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Isso.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Nem na matéria penal há positivada a previsão da suspeição, muito embora os doutrinadores entendam que cabe a alegação de suspeição. Como V.Exa. acertadamente já se manifestou, cabe ao Relator se declarar suspeito ou não, mas é um entendimento. O Regimento não trata disso, e os demais novéis legislativos também não. Apenas o art. 135, inciso V, do Código de Processo Civil faz menção a isso, e de forma elástica, de forma aberta.

Então, assiste razão a V.Exa. com relação à preliminar de suspeição quanto ao procedimento, mas a indagação que estou fazendo agora, embora informal à fala do advogado nesta fase, é se não seria neste momento, porque, após a fase em que o Relator apresentará o voto dele, segue a participação dos Parlamentares ou no pedido de vista ou na discussão propriamente do relatório apresentado pelo Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, não entendi como...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Onyx Lorenzoni.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, isso foi motivo de uma grande discussão no Conselho de Ética há 3 anos, em relação ao Regimento Interno e aos procedimentos, quando foi criada esta etapa da admissibilidade. Antigamente, não existia isso no Conselho de Ética. V.Exa. sabe bem disso.

O art. 14, § 4º, é claríssimo:

*“Art. 14 .....*



§ 4º *Recebida representação (...), o Conselho observará o seguinte procedimento:*

*I – o Presidente (...) designará o relator do processo, (...) — conforme V.Exa. já fez;*

*II – se a representação não for considerada inepta ou carente de justa causa pelo Plenário do Conselho (...), mediante provocação do relator designado, será remetida cópia de seu inteiro teor ao Deputado acusado, que terá o prazo — aí sim — de dez dias úteis para apresentar sua defesa escrita, indicar provas e arrolar testemunhas, em número máximo de oito.”*

Portanto, Sr. Presidente, eu quero me ater a esta reforma que este Conselho fez — o Deputado Marcos vai lembrar. Houve um amplo debate. Não faz nenhum sentido nós quebrarmos um rito que há pouco tempo foi sacramentado.

Neste processo da admissibilidade, *data venia*, não cabe interferência de defesa — a defesa fala depois. Isso se chama a regra do jogo. O que eu estou assistindo aqui é a uma modificação na regra do jogo que não está no regulamento do jogo. Essa é a minha contrariedade.

Por isso, eu apelo a V.Exa. para que a gente cumpra a regra do jogo. V.Exa. foi benevolente com a defesa, é um direito que V.Exa. exerceu na Presidência, mas que tem a minha inconformidade, porque isso não está no rito determinado pelo Conselho de Ética da Câmara dos Deputados e neste Regimento, que foi amplamente debatido, votado e aprovado por unanimidade dentro deste Conselho. Então, nós estamos desfazendo o que nós fizemos há alguns anos.

Por isso, peço a V.Exa. que, sumariamente, indefira tudo isso. Assim, o Relator conclui o seu voto, nós vamos à discussão do voto do Relator, de admissibilidade, e vamos votar. E a vida continua, Sr. Presidente, o processo continua, segundo o que diz o nosso Regimento.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Só 1 minuto, Deputado Manoel.



**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - ...contraditar o nobre Deputado Onyx Lorenzoni.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Manoel, por favor.

Deputado Onyx, V.Exa. tem que entender que o advogado não fez a defesa. Ele fez uma manifestação invocando a suspeição do Relator, que é a maneira de entender...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Mas o argumento do advogado não foi esse, foi defesa prévia. É outra conversa. É por isso que eu estou achando que está fora do lugar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado. Ele o fez. Eu dei a palavra, o Relator respondeu e, de antemão, não se considera suspeito. Eu vou dar seguimento ao processo.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator vai ler o relatório, eu já ouvi o relatório e vou dar o voto. Aí, sim, passa a haver a palavra da defesa.

Portanto, neste instante, eu vou dar a palavra ao Relator.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Sr. Presidente, peço a palavra para fazer a contradita ao Deputado Onyx Lorenzoni.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Manoel Junior.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Sr. Presidente, é imprescindível advertir que a representação ofertada por partido político se submete, Deputado Onyx, a juízo de admissibilidade, em razão de não ter sido materializada sob o crivo de um procedimento prévio que justifique sua justa causa, como ocorre nas representações formuladas pela Mesa Diretora. Daí porque consigna o inciso III do § 4º do art. 14 do Código de Ética.

Assim, é importante dizer, Sr. Presidente, que esta peculiaridade também foi ressaltada no parecer do substitutivo adotado por esta Casa, que se ultimou na promulgação da respectiva Resolução nº 2, de 2011, que formulou o atual Conselho



de Ética, na lavra do então Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto — do mesmo partido do Deputado Onyx Lorenzoni —, que explicou:

*“(...) apenas será admitida a declaração de inépcia de representação pelo Conselho de Ética na hipótese de representações de iniciativa de partido político. A regra deve ser a apuração de toda e qualquer denúncia de irregularidade. A diferença de tratamento das representações iniciadas pela Mesa e por partido político representado no Congresso é plenamente justificável. Como se sabe, os processos iniciados pela Mesa observam um longo rito preparatório, hoje regrado pelo Ato da Mesa nº 37, de 2009, cujo propósito é exclusivamente avaliar a admissibilidade de uma denúncia, convertendo-a, se for o caso, em processo disciplinar. Não é razoável que o Conselho de Ética afaste a investigação de uma irregularidade por inépcia em confronto com o juízo positivo de admissibilidade já exarado pela Mesa, em prejuízo da prerrogativa constitucional que lhe é assegurada pelo art. 55, § 2º, da Constituição Federal. No caso da representação de iniciativa de partido político, tal juízo preliminar deve necessariamente ser levado a efeito pelo Conselho de Ética, uma vez que a Mesa se limita a encaminhar a representação, não exercendo qualquer juízo sobre o seu mérito. A manifestação do Conselho pela inépcia deve ser provocada pelo Relator designado para o processo e resolvida antes mesmo da citação do representado para a representação da defesa prévia(...)”*

Se é garantido o contraditório e a ampla defesa no âmbito da Mesa, em se tratando das representações por ela oferecida, sendo que se cuida rigorosamente do mesmo juízo prévio de admissibilidade a respeito do exame da inépcia e da justa



causa, é medida imperativa de direito tanto assegurar ao representado a possibilidade de arguir referidos vícios, quanto ver seus argumentos considerados.

A este respeito, é fundamental ter sob cuidado a decisão exarada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, à época Ministro Nelson Jobim, em medida cautelar, em mandado de segurança, confirmando a questão ora levantada nesta questão de ordem, na linha de que tal procedimento prévio deve observar o contraditório, à semelhança do que ocorre na seara processual criminal para recebimento da denúncia.

Disse o então Presidente, na liminar do Mandado Segurança nº 25.539/DF...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, para contraditar. As regras da Corregedoria são uma coisa. A Corregedoria recebe a denúncia de Parlamentar. Para o Conselho de Ética só vêm diretamente as denúncias feitas por partidos políticos. Nós temos um rito próprio, isolado, absoluto, que V.Exa. conhece.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator, para a leitura do voto.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Sr. Presidente, uma questão de ordem, antes da leitura do voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, se for sobre o mesmo assunto...

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - É uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. já falou sobre este assunto. V.Exa. tem 3 minutos, Deputado.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Considerando as declarações dadas por S.Exa. o Relator da representação apregoada na pauta, apresento questão de ordem nos termos do art. 57, inciso XXI, e art. 95 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, art. 13, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", em relação aos incisos XXXVII e LIV do art. 5º da Constituição Federal.

Sr. Presidente, na manhã de 16 de novembro de 2015, segunda-feira, o Relator Fausto Pinato, do PRB de São Paulo, convocou coletiva da imprensa para divulgar sua posição a respeito do pronunciamento a que alude o inciso II, § 4º, do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.



Esta matéria foi efetivamente divulgada, e eu passo a V.Exa. esta questão de ordem, para que V.Exa. possa me responder agora ou no momento oportuno.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Recolho a questão de ordem de V.Exa. e oportunamente responderei.

Com a palavra o Relator. *(Pausa.)*

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Relator.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Vamos passar ao voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O voto dele foi distribuído? *(Pausa.)*

Está sendo distribuído o voto aos Srs. Deputados.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - "Inicialmente, cabe pontuar que o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, respeitando os mandamentos constitucionais, estabelece os princípios éticos e as regras básicas de condutas que devem formar o exercício do mandato parlamentar de Deputado Federal. A esse conjunto de princípios éticos e regras básicas de conduta dá-se o nome de decoro parlamentar.

Etimologicamente, a palavra 'decoro' tem sua origem no vocábulo latino '*decorum*', significando correção moral, compostura, decência, dignidade, nobreza, honradez e brio. Nesse sentido, interessante é a lição da Profa. Taísa Anchieta, que afirma que o vocábulo 'decoro':

*'(...) tal como é usado na atualidade, carece de contornos definidos, pois a subjetividade e a abstração norteiam cada caso. São várias as conotações, desde as vinculadas à legalidade de atos no exercício da vida pública, quanto as referentes à vida privada. Aragão afirma que, 'entre as diversas acepções, sobressai a unanimidade acerca da frequência da ideia de conduta aceitável, decência, comportamento honesto e condizente com a função legislativa exercida.'*



Conclui-se, portanto, que, quando se fala em 'decoro parlamentar', está se referindo aos atributos que dizem respeito à dignidade e à honra do Poder Legislativo como instituição política, remetendo a valores que devem balizar a atuação dos membros do Parlamento na condução de suas funções públicas. Ou seja, decoro parlamentar significa a utilização adequada das prerrogativas parlamentares com a não percepção de vantagens indevidas ou qualquer violação das disposições regimentais da Casa Legislativa.

A conotação ética da atuação do Poder Legislativo encontra apoio no próprio conceito de democracia representativa, haja vista que cidadãos comuns escolhem os seus representantes, conferindo-lhes os poderes e prerrogativas para tomarem as decisões políticas que afetam o bem-estar social. Diante disso, a postura do Parlamentar deve ser pautada nos mais rígidos padrões de moral e probidade, não podendo se admitir que os representantes do povo façam uso dos seus mandatos para a satisfação de interesses pessoais ou explorem o cargo para usufruir de privilégios, ao invés de buscar o bem comum da sociedade brasileira.

Neste contexto, o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados foi idealizado, fundamentado na responsabilidade social e política, para ser um instrumento capaz de permitir que a sociedade brasileira volte a olhar com respeito para o Parlamento, devendo, por isso, qualquer ato que macule a imagem do Poder Legislativo perante a sociedade ser combatido e punido adequadamente, por meio da atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, órgão da Câmara dos Deputados, conforme previsão do Regimento Interno desta Casa.

Instaurado procedimento disciplinar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, impende ao Relator examinar, inicialmente, se a representação atende aos requisitos mínimos” — requisitos mínimos! — “necessários para o prosseguimento do feito, isto é, se a representação é apta e se existe justa causa. É o que consta no inciso II do § 4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, com redação que lhe conferiu a Resolução nº 2, de 2011.

#### II.I Da aptidão

A definição do que se deve considerar como representação 'apta' encontra-se no art. 1º, § 1º, incisos I, II e III, do Ato da Mesa nº 37, de 31 de março de 2009, que



*'regulamenta os procedimentos a serem observados na apreciação de representações relacionadas ao decoro parlamentar e de processos relacionados às hipóteses de perda de mandato nos incisos IV e V do art. 55 da Constituição Federal'*. A norma, embora se destine ao Corregedor, aplica-se, *mutatis mutandis*, ao caso em exame.

Consoante a inteligência do referido preceito, a representação será considerada apta quando há: a) tipicidade, se o fato narrado se subsume ao preceito legal de quebra de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o representado.

Diante disso, é função deste Parecer Preliminar somente verificar se foram atendidos os requisitos necessários ao prosseguimento do feito, mediante um juízo de delibação sobre o conjunto probatório indiciário. Caso contrário, deve-se concluir pelo arquivamento inicial da representação.

Passa-se, portanto, para a análise dos requisitos de aptidão da representação.

Primeiro, quanto à tipicidade, não há dúvidas de que os fatos que embasam a representação, caso comprovados, constituem atos incompatíveis com o decoro parlamentar enquadráveis no: a) art. 55, § 1º, da Constituição Federal e art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *'perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar'*; e no b) art. 4º, inciso V do Código de Ética e Decoro Parlamentar, *'omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18'*.

Conclui-se, portanto, em tese, que os fatos imputados ao Parlamentar constituem falta de decoro parlamentar.

Segundo, no tocante ao pressuposto da legitimidade passiva, também não há incerteza quanto ao seu atendimento, uma vez que se constata que o Representado é Deputado Federal (PMDB/RJ), eleito para a 55ª Legislatura.

Terceiro, no que diz respeito à existência de indícios suficientes, os documentos que acompanham a representação constituem, decerto, suporte



indiciário suficiente a permitir o prosseguimento do feito, conforme se constata (1) na peça acusatória promovida pela Procuradoria Geral da República, Denúncia Inquérito nº 3.983/DF (Anexo II), na qual consta a acusação do Representado pela suposta prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; (2) no DVD com filmagem de delação premiada de Júlio Camargo, o qual afirma suposta solicitação de vantagem indevida por parte do Representado; (3) no ofício da Procuradoria Geral da República (Anexo VIII) contradizendo o conteúdo da declaração prestada quando do pedido de registro de candidatura do Representado (Anexo V) e de sua declaração prestada no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito da PETROBRAS.

Como é cediço, nesta fase é suficiente a existência de suporte probatório mínimo — probatório mínimo — “desde que denote plausibilidade da acusação e, por conseguinte, a existência de justa causa, não restando outra conclusão, senão a de que a Representação é apta para o prosseguimento do feito.

#### II.II Da justa causa

Em relação à preliminar de ‘justa causa’, Vicente Greco Filho entende que a ‘justa causa’ consiste no *‘fundamento probatório razoável para sustentar a acusação’*. Ou seja, deve-se analisar se na representação constam elementos probatórios mínimos que indicam a autoria e a materialidade das condutas desviantes relatadas, formando um conjunto indiciário mínimo que justifique o prosseguimento do procedimento disciplinar.

Cabe, entretanto, ressaltar que não se pretende, nesta análise preliminar, realizar juízo de valor definitivo sobre as provas reunidas nos autos, mas, sim, se há o *fumus boni iuris*, a fumaça do bom Direito. Isto é, por meio de uma análise acurada dos elementos trazidos pelos requerentes, analisa-se se há fatos mínimos que indiquem a necessidade da abertura do processo disciplinar, para que se proceda à análise pormenorizada, respeitando o direito à ampla defesa, das circunstâncias sob as quais os fatos ocorreram e se eles consubstanciam infração disciplinar de quebra de decoro parlamentar.

Logo, pode-se entender por justa causa o lastro probatório mínimo para a deflagração do procedimento disciplinar, contendo indícios de autoria (pessoa suspeita) e a prova da materialidade (prova da existência da conduta desviante).



Não estando presente a justa causa, a inicial deve ser rejeitada; caso contrário, o contencioso disciplinar deve prosseguir seu rito.

Feitas essas breves considerações, passa-se a analisar se há a presença de elementos mínimos que comprovem as imputações realizadas em desfavor do Representado.

Em relação ao fato da alegada percepção, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, de vantagens indevidas, a Representação traz em seu Anexo II a Denúncia do Inquérito nº 3.983/DF, na qual há fundadas evidências, até então colhidas pela Procuradoria Geral da República, dos crimes atribuídos ao Representado. Salienta-se que as alegações do Exmo. Procurador-Geral da República são gravíssimas, merecedoras de uma análise detida por parte deste Colegiado, uma vez que extrapolam a esfera privada do Representado, tendo o potencial de macular a dignidade e a honra do Poder Legislativo, como instituição política.

Em relação ao fato da suposta prestação de informações falsas quanto a contas bancárias declaradas à Câmara dos Deputados, inicialmente cabe frisar que o simples fato de possuir contas no exterior não representa de pronto o cometimento de algum ilícito penal, muito menos disciplinar. Entretanto, a análise do conjunto de alegação deve ser feita de modo sistemático, para que a análise apressada do fato isolado não leve à falsa conclusão de que não houve a ocorrência no mundo fático de uma conduta eticamente reprovável, quando, se somados a outros elementos, os indícios apontem para outra conclusão.

Isto posto, os Representantes alegam que:

*(...) na sessão de oitiva do Deputado Eduardo Cunha na CPI da Petrobrás, no dia 12/03/2015, ao ser questionado se teria alguma conta bancária fora do Brasil, o Presidente da Câmara afirmou: ‘*

*‘Delegado Waldir, estou dizendo para V. Exa., clara e textualmente, as coisas bem concretas: o Sr. Fernando Soares não representa o PMDB e não me representa; não tenho qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada no meu Imposto de*



*Renda; e não recebi qualquer vantagem ilícita ou qualquer vantagem com relação a qualquer natureza vinda desse processo.”*

A partir desse fato, os Deputados Chico Alencar, Edmilson Rodrigues, Ivan Valente, Glauber Braga e Jean Wyllys, por meio do Ofício nº 99/2015 (Anexo VI), questionaram o Procurador-Geral da República, Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros: a, se ele confirma a existência de contas bancárias em nome do Deputado Eduardo Cunha e dos familiares dele na Suíça; b, se essas contas bancárias foram efetivamente bloqueadas pelas autoridades suíças; e c, se as investigações promovidas pelo Ministério Público da Suíça tiveram conclusão em relação à autoria e materialidade de tipos penais, quais foram essas conclusões.

Em resposta, por meio do Ofício nº 1405/GAB/PGR (Anexo VIII), o Excelentíssimo Sr. Rodrigo Janot de Barros, confirmou a existência de contas bancárias em nome do Deputado Federal Eduardo Cunha e dos seus familiares na Suíça. Também confirmou que as referidas contas foram efetivamente bloqueadas. Por fim, informou que *“a investigação do Ministério Público da Confederação Helvética (MPC) diz respeito a crimes de lavagem de dinheiro e corrupção, previstos na legislação penal federal suíça”*. No tempo oportuno, a PGR apresentará ao STF suas conclusões sobre o caso, sem estarem vinculadas a qualquer posicionamento anterior adotado pelo MPC no âmbito do procedimento local de número SV. 15.0471-LEN.

Neste contexto, a afirmação do Representado de que não tem qualquer tipo de conta em qualquer lugar que não seja a conta que está declarada em seu Imposto de Renda, deve ser mais bem analisada, haja vista que há pronunciamento oficial por parte da Procuradoria-Geral da República afirmando peremptoriamente que o Representado, de fato, é possuidor de contas na Suíça, sendo que, caso comprovado que as contas são do Representado, restaria configurada a quebra de Decoro Parlamentar, além de possível crime eleitoral, uma vez que a declaração prestada, quando do pedido de registro de candidatura (Anexo V), consta somente uma conta-corrente, no Banco Itaú, com valor depositado no total de R\$ 21.652,36 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).



Neste momento, é pertinente ressaltar que os procedimentos disciplinares instaurados por este Conselho não têm somente a função de punir aqueles que adotam posturas em desacordo com a Constituição Federal e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar de Câmara dos Deputados, mas também servem para esclarecer à população brasileira da lisura ética e moral do parlamentar, a fim de que se resguarde a dignidade e a honra do Poder Legislativo.

Por fim, não havendo evidências da atipicidade do fato, ausência de indícios e de extinção da punibilidade, que possam descaracterizar a justa causa, levando ainda em consideração a necessidade da proteção da honra objetiva da Câmara dos Deputados perante a sociedade brasileira, a gravidade dos fatos imputados ao Representado e o conjunto de fatos reunidos nos autos, não resta outra conclusão, senão a de que há justa causa para o prosseguimento do feito.

#### II.III Da admissibilidade

Diante dessa análise perfunctória, na esteira dos precedentes deste Conselho, deve-se admitir o prosseguimento deste processo disciplinar, disponibilizando ao Representado a oportunidade de promover sua defesa contra as alegações imputadas à sua pessoa, sendo certo que o arquivamento inicial da Representação seria extremamente temerário, e passaria a impressão à sociedade brasileira de que este Parlamento não atua com cuidado, cautela e espírito público de transparência.

É importante nesta fase do procedimento, que trata de júízo de admissibilidade da representação, verificar apenas a existência da materialidade e indícios mínimos de autoria e materialidade para o prosseguimento do feito.

Sendo assim, conclui-se que, para o prosseguimento do procedimento disciplinar, é necessário apenas que se esteja convencido de que há elementos mínimos que indicam a existência do mundo fático de ato contrário ao decoro parlamentar e de indícios de autoria.

Admitida a Representação, poderão ser utilizados todos os meios de provas permitidos pelo Direito, necessários para elucidar os fatos alegados.

Dessa forma, conclui-se pela aptidão e pela justa causa da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da



Representação acusada e possibilitada sua defesa escrita, nos termos do já citado, Inciso II, do § 4.º, do art. 14, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2015.

Deputado Fausto Pinato, Relator.”

Sr. Presidente, gostaria de fazer a complementação da defesa prévia.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - E tenho as considerações também já protocoladas sobre a defesa prévia, apesar de não haver previsão regimental.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Pela ordem, Sr. Presidente. Queria solicitar a V.Exa. o estrito respeito ao Regimento, àquilo que está escrito no Regimento. Acho que já houve uma liberalidade de V.Exa., que eu respeito e acato, mas, para o bem da condução desse processo, tem que ser rigorosamente dentro do que estabelece o Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Onyx Lorenzoni.

Nobre Relator, vou passar a palavra ao senhor advogado e, depois, a V.Exa. novamente. Neste instante, vou passar a palavra ao senhor advogado.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Obrigado, Sr. Presidente. Minha única pergunta antecipada é se haverá uma complementação do voto.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Já está protocolada a complementação de voto em que enfrento a suspeição e os argumentos trazidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi...

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Não o li ainda.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR** - Então, precisa ler.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - É complementação de voto ou V.Exa. enfrenta o pedido de suspeição? É isso que eu quero saber.

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Eu não quero ser chato, Sr. Presidente, mas estou aqui...

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Na complementação de voto, eu indefiro a defesa prévia.



**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Mas, Sr. Relator, isso não está previsto no nosso Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado, calma!

**O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR** - Para colaborar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

**O SR. DEPUTADO NELSON MARCHEZAN JUNIOR** - Se já houve o protocolo da defesa e se o Relator protocolou no processo regularmente, Sr. Presidente, acho que S.Exa. deve ler antes da defesa, sob pena de a defesa não ter acesso a esses argumentos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - É justamente...

**O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Por favor, Deputado.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Apenas para consignar que, uma vez que o Regimento Interno, o Código de Ética e o Regulamento são omissos com relação a isso, V.Exa., na boa intenção de ampliar os instrumentos de defesa, concede a palavra ao advogado para se manifestar nessa fase, o que não é regra. Todavia, quando não há...

**(Não identificado)** - É regra!

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Não é. V.Exa. está equivocado.

**(Não identificado)** - Agora é.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não. Só o final.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Todavia, uma vez não havendo previsão regimental, então, de forma acessória, V.Exa. poderia seguir o que determina o Código de Processo. E o Código de Processo colocaria o Relator para falar na fase apenas de relatório, de defesa, e depois o voto do Relator. A defesa não tem que conhecer a fala do Relator, S.Exa. conhece a acusação. Então, não há essa necessidade; isso não é regimental. E, do ponto de vista do Código de Processo, também não é necessário.

**O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR** - Pela ordem, Sr. Presidente.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Com a palavra o Deputado Ricardo Izar.

**O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR** - Na verdade, o Deputado Fausto Pinato protocolou uma complementação de voto. Então, faz parte do voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Sim, faz.

**O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR** - Ele tem que acabar o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Essa é a pergunta que eu quero fazer, Deputado. Essa é a pergunta que eu quero fazer. Se o Relator ataca somente a parte que pede a suspensão dele ou se é complementação de voto. Essa é a pergunta.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Eu li até a parte (*ininteligível.*)

**O SR. DEPUTADO RICARDO IZAR** - É uma complementação de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Se é complementação de voto, V.Exa. está com a palavra para ler a complementação de voto.

**O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Sr. Presidente, está havendo uma dúvida, pelo que eu entendo, se haveria ou não o direito de o advogado apresentar a defesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não há mais dúvida. Vai haver direito, o advogado vai falar.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Eu vou enfrentar. Eu vou enfrentar. Eu vou enfrentar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - A questão é só o momento. S.Exa. vai concluir o voto. S.Exa. vai concluir o voto.

**O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Positivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendi agora que ele não concluiu o voto. Ele tem uma complementação de voto. E, sendo voto, a defesa tem que conhecer todo o seu voto para se manifestar.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado.

**O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO** - Conclua o voto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Conclusão do voto. Se fosse só atacando...



**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Isso.

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Vamos lá, Sr. Presidente. Vai começar a Ordem do Dia e vamos.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - É que S.Exa. leu o final.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - É, pronto. Ainda não começou.

**O SR. DEPUTADO IVAN VALENTE** - Leia a complementação inteira e ainda fala o advogado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não começou ainda não. Deputado...

**O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO** - Conclua o voto, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Sr. Presidente, *data maxima venia*, eu entendo o seguinte...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não é complementação de voto?

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Calma, calma, calma, Sr. Presidente. O nobre advogado levantou a sustentação da questão de ordem... Questão de ordem, não, de suspeição. Eu enfrentei a suspeição. Mas, na mesma fala, ele falou da suspeição e também contestou o relatório sobre admissibilidade.

Eu entendo que quem deveria falar, neste momento, seria o advogado, porque eu li o relatório. O advogado tem que falar, entendeu?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. leu o voto também.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Eu li o voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Então, V.Exa. leu o voto e há uma complementação desse voto. V.Exa. conclua o voto.

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Sr. Presidente, eu entendo... Não existe um regimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Eu entendo... O Regimento.

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Seria bom que V.Exa. seguisse o que é o Regimento. Não é o que o Relator entende ou o que o advogado entende.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Eu queria entender se seria complementação de voto ou se estava atacando...

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - É complementação de voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Então, se é complementação de voto, há que concluir o voto.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Eu vou enfrentar.

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Sr. Presidente, se é complementação de voto, tem que ler.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Então, está bem. Eu só gostaria de esclarecer aos pares que, na verdade, é o seguinte: foi dado um prazo para o Relator até o dia 19, até o dia 19. O fato de eu ter protocolado no dia 16... Eu poderia ter protocolado no dia 13. A partir do momento...

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Essa matéria já está decidida, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Não, eu estou explicando. Eu estou explicando. Eu posso explicar.

A partir do momento em que o Relator vir que atendeu a todos os requisitos de admissibilidade, protocola o parecer. Eu queria explicar isso. Não há previsão legal de defesa prévia. Aliás, não há nem previsão legal para o advogado falar. Nós fizemos isso até por respeito. O advogado fala no parecer final.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Relator, por favor, leia a complementação de voto.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - Eu vou ler aqui.

“Da defesa prévia.

Conforme ofício já entregue à Presidência do Conselho de Ética...”

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Sr. Presidente, precisa distribuir, porque S.Exa. vai ter que...

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Tem que distribuir.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não entendi, Deputado.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, já foi distribuído.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Já foram distribuídas cópias.

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Não, não foi, não. Não foi, não.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Já foram distribuídas, junto com a complementação de voto da previsão suplementação...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - É a página 6 da complementação de voto. Página 6.

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Já foram distribuídas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Estão distribuídas?

**O SR. DEPUTADO ONYX LORENZONI** - Está correto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Correto? Distribuídas? Deputado Arnaldo Faria de Sá, estão distribuídas?

Por favor, Relator. Recebido. Alguém mais sem receber? Todo mundo recebeu?

Com a palavra o Relator.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - "Da Defesa Prévia.

Conforme Ofício já entregue à Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, as alegações trazidas no bojo da Defesa Prévia em relação aos aspectos de admissibilidade em nada influenciam os termos do Parecer Preliminar, protocolizado no dia 16/11/2015, haja vista que não apresentam argumentos capazes de afastar a) tipicidade, se o fato narrado constituiu, evidentemente, falta de decoro parlamentar; b) legitimidade passiva, se a quem se imputa o fato é detentor de mandato de Deputado Federal; c) existência de indícios suficientes, se há um conjunto probatório mínimo do fato indecoroso e sua flagrante correlação com o Representado; e, d) justa causa, fundamento probatório razoável para sustentar a acusação.

A título de exemplificação, a Defesa Prévia, para tentar afastar a justa causa da Representação, alega ter ocorrido a subversão constitucional da presunção de inocência..."

Sr. Presidente, peço silêncio ao Plenário, pois esta é uma matéria importante e temos que ter silêncio.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, o Relator solicita silêncio.

**O SR. DEPUTADO FAUSTO PINATO** - “A título de exemplificação, a Defesa Prévia, para tentar afastar a justa causa da Representação, alega ter ocorrido a subversão constitucional da presunção de inocência, haja vista que a Representação *‘não se fez acompanhar de um único elemento de prova, limitando-se a reproduzir os termos da denúncia oferecida pelo MP’*. Outrossim, afirma que há *‘risco patente de reversibilidade do pronunciamento político na esfera judicial, se afastada a falta de justa causa, em óbvia subversão constitucional da presunção da inocência’*.

Ora, resta evidente que a Defesa deseja que o procedimento disciplinar respeite os parâmetros obrigatórios da justa causa, uma das condições da ação do processo penal, uma vez que, por tutelar um dos direitos fundamentais de maior importância, a liberdade, é muito mais criterioso em seus requisitos formais.

Tal raciocínio não deve prosperar, primeiramente, porque o oferecimento de uma denúncia criminal, por parte do Ministério Público, pressupõe o atendimento de requisitos substanciais, como a prova da materialidade e indícios de autoria, e formais (art. 41, Código de Processo Penal), presumindo-se, assim, que a Denúncia Inquérito nº 3.983/DF está lastreada em conjunto probatório suficiente para sustentar um procedimento disciplinar.

Além disso, interessante é a lição do ilustre jurista José de Albuquerque Rocha que afirmar que:

*‘As condições da ação não são conceitos universais e necessários, como faz crer a doutrina. Em outros termos, essas condições não têm uma existência eterna e imutável, ou seja, elas dependem de cada ordenamento jurídico e são condicionadas pelas realidades sócias. Portanto, são conceitos históricos, isto é, mutáveis no tempo e no espaço, e dotados de uma clara função político-ideológica na sociedade.’*

Extraí-se que cada procedimento deve respeitar os limites legais aos quais está inserido, lembrando que mais importante é seu condicionamento pela realidade



social do que especificidades técnico-legais, não podendo se admitir manobras legais para desvirtuar sua função político-ideológica pela qual foi idealizada.

Diante disso, não se pode tentar aplicar conceitos jurídicos de outros ramos do direito para tentar condicionar uma decisão que deve ser predominantemente político-administrativa, isto é, cabe ao colegiado do Conselho, observando os princípios constitucionais e regimentais, realizar juízo valorativo sobre os requisitos de admissibilidade, não devendo ficar amarrado a especificidades de outras áreas do Direito.

Ainda, a responsabilização penal difere da responsabilização política, não havendo quaisquer implicações de uma decisão, seja absolutória, seja condenatória no juízo penal em relação à decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo esse o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*“Sem contradição, o parlamentar poderá ser absolvido no juízo criminal e ter seu mandato extinto por falta de decoro, decretado pela Câmara. Os pressupostos de uma e outra decisão são diferentes (...) Desse modo, o parlamentar pode ser condenado sob o ponto de vista disciplinar e absolvido no juízo criminal, e a recíproca é verdadeira, tanto assim, que, por não ter relação com o exercício do mandato, pode não sofrer a perda do mandato. Em outras palavras, se o parlamentar cometer um crime a Câmara não o processará por isso; é atribuição do Poder Judiciário fazê-lo; mas se o fato implicar em descompostura parlamentar, falta de decoro, a Câmara poderá aplicar-lhe a sanção disciplinar da perda do mandato, seguindo-se o processo criminal na esfera própria, que poderá estar instaurado ou vier a instalar-se.”*

No entendimento que consta no Parecer Preliminar deste Relator, as alegações do Ministério Público se mostram suficientes para cumprir os requisitos da justa causa, havendo idoneidade probatória para sustentar um juízo político-administrativo da Representação apresentada em desfavor do Deputado Eduardo Cunha, cabendo ao colegiado confirmar essa posição.



Alega a defesa, ainda, que há inexistência de qualquer vantagem indevida no exercício da atividade parlamentar, haja vista que os valores pertencentes ao Representado no *trust* são anteriores à sua atividade parlamentar e se referem à remuneração decorrente de atividade privada.

Uma vez que, nesse momento preliminar, não cabe juízo de mérito sobre essa alegação, a única consideração que se pode fazer é que a defesa não apresentou quaisquer documentos que comprovem essa argumentação, assim como contrato de *trust*, contratos de comercialização e etc.

Reputo oportuno reafirmar que esses fatos devem ser esclarecidos dentro da fase instrutória do procedimento, oportunidade em que será possível esmiuçar essa questão por meio de oitivas, provas documentais e outros meios admitidos pelo Direito, sendo possível, inclusive, chegar à conclusão do cometimento de abusos por parte daqueles que eventualmente façam afirmações não condizentes com a realidade.

A defesa alega também que há inépcia das imputações relativas a mandato vencido, tendo em conta que as supostas condutas teriam sido praticadas na Legislatura anterior, entre os anos de 2012 e 2014, quando em curso o mandato anterior do Representado.

Referida alegação, também, não deve prosperar. Os supostos fatos imputados em relação ao crime de lavagem de dinheiro, conforme entendimento majoritário da doutrina, é crime permanente, ou seja, sua consumação se prolonga ao longo do tempo. Neste contexto, caso comprovadas as alegações referentes ao crime de lavagem, na fase de instrução probatória, na qual serão ofertados o contraditório e a ampla defesa, os fatos abarcariam o mandato presente do Representado.

Além disso, em relação à admissibilidade de instauração de procedimento disciplinar contra parlamentar quando o fundamento da Representação tiver por base fatos ocorridos em mandato anterior, deve-se analisar a decisão prolatada na Consulta nº 001/2007, na qual consta que é possível a abertura de processos de cassação de mandato por procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar por fatos verificados ao longo do exercício de mandato anterior já extinto, desde que:



*‘a) não tenham sido eles amplamente divulgados para toda a sociedade, de modo que um eleitor médio pudesse deles não ter conhecimento no momento da eleição;*

*b) surjam elementos de convicção supervenientes (fatos ou provas novos), ou seja, verificados ou conhecidos publicamente apenas após as eleições e em condição em que pudessem modificar, em tese, o juízo dos eleitores em relação ao parlamentar acusado.’*

Conforme se verifica, não cabe, no Parecer Preliminar, opinar sobre essa questão, tendo em conta que se estaria emitindo juízo de valor sobre tema do exclusivo crivo do colegiado, por ocasião da análise do mérito. Cabe lembrar que cada legislatura é independente, sendo possível o entendimento acerca de determinado tema ser modificado conforme os parâmetros sociais e políticos vigentes ao tempo da decisão do colegiado.

Em relação às supostas alegações falsas do Parlamentar Eduardo Cunha, a defesa afirma ser equivocada, pois não há qualquer conta bancária de titularidade do Deputado na Suíça, comprovando tal afirmação documento legítimo, oriundo de subscritor dotado de fé pública na Suíça.

Mais uma vez, não pode este Relator analisar o mérito dessa alegação, devendo as discussões probatórias ser realizadas em momento oportuno, ocasião, inclusive, em que será possível discutir as implicações semânticas da fala do Representado. Entretanto, tal afirmação em relação à admissibilidade do feito, somente reforça a necessidade do seu prosseguimento, haja vista a necessidade de confrontar as alegações do Ministério Público para entender as circunstâncias pelas quais foi exarada tal afirmação, lembrando ainda sobre a possibilidade de este Conselho tomar as medidas cabíveis, caso comprovada a inverdade das informações prestadas pelo Procurador-Geral da República.

Dessa forma, deve-se ainda concluir-se pela aptidão e pela justa causa da Representação, devendo, pois, ser dado seguimento ao processo, sendo remetida cópia da Representação ao acusado e possibilitada sua defesa escrita nos termos já citados do inciso II do §4º do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.”



Esta é a complementação de voto.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO** - Sr. Presidente, pela ordem. Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sérgio Brito. Por favor, Deputado. Deputado Sérgio Brito, com a palavra.

**O SR. DEPUTADO SÉRGIO BRITO** - Obrigado, Sr. Presidente. Para melhor análise do voto do Relator, eu gostaria de pedir vista do processo.

**O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO** - Vista conjunta.

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Vista conjunta.

**O SR. DEPUTADO MANOEL JUNIOR** - Vista conjunta.

**O SR. DEPUTADO CACÁ LEÃO** - Vista conjunta.

**O SR. DEPUTADO PAULO PEREIRA DA SILVA** - Vista conjunta, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exas. serão atendidos após ouvirmos a Defesa.

A Defesa, com a palavra.

Eu não vou deixar a Defesa sem falar. Com a palavra, a Defesa, o advogado.

**O SR. DEPUTADO CARLOS MARUN** - Sr. Presidente, o ideal, no meu entendimento de um esforçado advogado, é que a defesa se manifeste no momento em que efetivamente nós formos nos pronunciar a respeito do assunto. Isso faz parte, inclusive, do direito da ampla defesa.

Já que V.Exa., em sábia e democrática decisão, permite a palavra da defesa, entendo que o correto seria que ela se fizesse após termos tido oportunidade de analisar o voto do eminente Relator, que eu respeito, por sinal — eu respeito esse voto. Depois, que nós pudéssemos ouvir a defesa e, na sequência, pudéssemos proferir as nossas opiniões a respeito do assunto.

**O SR. DEPUTADO WELLINGTON ROBERTO** - V.Exa. pode conceder vista coletiva, Sr. Presidente, e nós vamos ouvir o advogado aqui.

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Arnaldo Faria de Sá.



**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Sr. Presidente, eu entendo que nada impede V.Exa. de dar a palavra ao advogado, mas o pedido de vista é regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Claro! E vai ser dada a vista!

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - V.Exa. tem que conceder o pedido de vista agora e dar a palavra a ele! V.Exa. concede a vista e dá a palavra a ele.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - V.Exa. conceda a vista coletiva e dê a palavra a ele.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Questão de ordem, Sr. Presidente. Questão de ordem!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado, Deputado!

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - É extemporânea a manifestação do advogado agora. Regimentalmente, V.Exa. tem que conceder a vista e pode dar a palavra pela ordem.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, o Deputado Carlos Sampaio solicita a palavra pela ordem.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, o art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, considerando que V.Exa. fez essa concessão para a Defesa, não há prejuízo; considerando que V.Exa. já estabeleceu que há oportunidade de a Defesa se manifestar nesta fase, o que não é regra, mas o art. 15 do nosso Código diz que é facultado ao Deputado, em qualquer caso, em todas as fases do processo de que tratam os arts. 13 e o art. 14, inclusive no plenário da Câmara dos Deputados, constituir advogado para sua defesa ou fazê-lo pessoalmente, em qualquer fase.

Então, se ele quiser falar neste momento ou na volta do pedido de vista, considerando o disposto no art. 15, não há nenhum prejuízo, considerando a decisão de V.Exa. de, nesta fase, ouvir a defesa. Isso é apenas para assegurar a V.Exa...



**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Questão de ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Eu vou dar a palavra ao advogado e faculto a ele querer falar ou não. A vista será concedida.

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Mas V.Exa. tem que dar a vista agora, antes de dar a palavra a ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Tudo bem. A ordem dos fatores não altera o produto.

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Então, dê a vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - A vista será concedida.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, uma questão de ordem.

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Tem que dar a vista agora!

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Será ou está, Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - A vista coletiva será concedida.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Mude o tempo do verbo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Senhor advogado, V.Sa. tem a palavra, se quiser usá-la.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Sr. Presidente, pelo que eu percebo, o melhor é a defesa falar na próxima sessão.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Quem pede a palavra? Líder Carlos Sampaio. Concedo a palavra ao Deputado Carlos Sampaio.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Apenas quero fazer uma questão de ordem, Sr. Presidente.

Evidentemente que ouvir o advogado antes do pedido de vista — somos todos aqui juízes de fato... É sempre bom ouvir a defesa antes de analisarmos o voto do Relator. Agora, se ele não quiser fazê-lo, ele que o diga expressamente. Ele não vai dizer “estou sentindo que é melhor”, não. “Eu expressamente abro mão de



fazer a defesa neste ato para fazê-lo depois do pedido de vista”. Aí eu concordo, se ele o fizer expressamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem toda razão.

**O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL** - É a mesma coisa!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não é a mesma coisa. V.Exa. tem razão.

Nobre advogado, V.Sa. abre mão de fazer a defesa neste instante?

**O SR. MARCELO NOBRE** - De forma alguma, de forma alguma. Eu lutei tanto, porque... A minha preocupação qual é, Sr. Presidente? É que, com a manifestação do ilustre Deputado Carlos Sampaio, eu abrindo mão da minha defesa, eu não...

**O SR. DEPUTADO VINICIUS GURGEL** - Não. Ele está dizendo para o senhor abrir mão e voltar na terça-feira. Ele não está pedindo para abrir mão. Ele só está dizendo que o senhor quer fazer na terça-feira. Não é abrir mão.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - É fazer em outro momento. O que eu não quero é que V.Sa. depois argua que (*ininteligível*) o seu direito.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Eu vou exercer o direito à defesa, Deputado Carlos Sampaio.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Em outro momento.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Exatamente.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - E portanto, V.Sa. abre mão de fazê-lo agora.

**O SR. MARCELO NOBRE** - Eu vou exercê-lo na terça-feira.

**O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO** - Vai. Perfeito.

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Sr. Presidente, questão de ordem aqui...

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente...

**O SR. DEPUTADO ZÉ GERALDO** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Betinho Gomes.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Sr. Presidente, V.Exa. concede, neste instante, vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Coletiva.



**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Pelo Regimento, nós temos duas sessões.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Dois dias úteis: terça-feira e quarta-feira.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Perfeitamente. Quero fazer um questionamento...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Aliás, quarta-feira e quinta-feira.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Quero fazer um questionamento a V.Exa. sobre se o prazo se extingue na quinta-feira.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Amanhã, que é quarta-feira, e quinta-feira. São 2 dias. Como sexta-feira...

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Então, já fica definido terça-feira. Quinta-feira não há possibilidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Não, não. Na quinta-feira não há possibilidade. Na sexta-feira não farei nenhuma sessão aqui, nem sexta-feira, nem segunda-feira. Então, vamos convocar para a próxima terça-feira, dia 1º. Estou convocando para a continuidade desta sessão.

**O SR. DEPUTADO BETINHO GOMES** - Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO** - V.Exa. vai seguir com a pauta, Sr. Presidente?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - É outra coisa. Vamos encerrar. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa.

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Dê a vista, Sr. Presidente!

**(Não identificado)** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não, Deputado Arnaldo Faria de Sá.

**O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ** - Declare a vista. V.Exa. não declarou até agora a vista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Já declarei. V.Exa. não ouviu direito? Concedi vista conjunta, por 2 dias úteis.



Que seja intimado o advogado na reunião da próxima terça-feira, aqui, às 14h30min. E que fique consignado que o advogado abre mão de usar a palavra neste instante, preferindo fazê-lo na próxima terça-feira. É isso? O.k.?

Vamos agora ao Item II.

*(Pausa prolongada.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, as inscrições para terça-feira estão asseguradas na seguinte ordem: Júlio Delgado, Onyx Lorenzoni, Betinho Gomes, Marcos Rogério, Nelson Marchezan Junior, Eliziane Gama, Covatti Filho e Sandro Alex.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Ninguém tenha pressa de dar quórum, não. O PSOL está em obstrução. O PSDB está em obstrução.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Srs. Deputados, vamos votar o Item II.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - O Item II é Chico Alencar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O Item II da convocação é...

**(Não identificado)** - É a leitura do relatório do Coronel Fraga.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Apreciação do parecer preliminar referente à Representação nº 2/2015, do PCdoB, em desfavor do Deputado Alberto Fraga. Relator: Washington Reis.

**O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS** - Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Washington Reis, por favor, tome assento aqui ao nosso lado. *(Pausa.)*

Passarei a palavra ao Relator para a leitura do relatório e parecer preliminar. Em seguida, o Representado ou seu advogado terá o prazo de até 20 minutos para a sua manifestação, podendo ser prorrogado por mais 10 minutos. Ato contínuo é devolvida a palavra ao Relator para a leitura do voto. Em seguida, passarei à discussão do parecer.

**O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, antes de ler o meu voto...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deixe-me chamar o Deputado Alberto Fraga. *(Pausa.)*



Ele não se encontra, bem como o seu advogado.

**O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO** - Sr. Presidente, vamos ler o relatório.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Vamos ler o relatório.

Concedo a palavra ao Relator.

**(Não Identificado)** - Sr. Presidente, já há cópia do relatório?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Vou abrir aqui o parecer preliminar. Foi protocolado no Conselho de Ética. Vamos tirar cópia.

**O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO** - Sr. Presidente, comece a leitura.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Concordam com o início da leitura antes de chegar as cópias?

**O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS** - Sr. Presidente, primeiro o relatório, depois o voto.

“O presente processo disciplinar, instaurado em 3 de novembro de 2015, é originário da Representação nº 02/2015, proposta pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e recebido por este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no dia 28 de outubro do mesmo ano, tendo por objetivo a punição do Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), com fundamento no art. 4º, VI (perda do mandato pela prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular), e no art. 5º, III (censura escrita pela prática de ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara dos Deputados, ou desacatar, por atos ou palavras, outro Parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes), ambos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Na peça inicial, relata o Representante que:

*‘01. Na sessão da Câmara dos Deputados de 6 de maio de 2015, conforme as notas taquigráficas e gravação em vídeo que anexamos, o deputado Alberto Fraga assomou à tribuna para proferir palavras de incitamento ao ódio e à violência contra as mulheres, do seguinte teor:*

*‘- Sr. Presidente, bate como homem, tem de apanhar como homem também. Que história é’ essa?’  
(notas taquigráficas da sessão, página 4 de 6).*



02. Não satisfeito, retornou à tribuna minutos depois para reafirmar e esclarecer:

*‘- Eu digo sempre que mulher que participa da política e bate como homem tem de apanhar como homem também’ (notas taquigráficas da sessão, página 5 de 6).*

03. Evidente, nessas palavras, a incitação ao ódio e à violência contra as mulheres.

04. Além disso, após a intervenção da Deputada Jandira Feghali, retomou novamente a palavra para ameaçar:

*‘- E aqueles que são mais valentes me procurem logo após aqui.’ (notas taquigráficas da sessão, página 5 de 6).*

05. Juntamos a esta as notas taquigráficas do período em que o representado proferiu seu discurso de ódio, e o vídeo do plenário desse mesmo período (docs. n°s 01 e 02, anexos).

06. O episódio teve enorme repercussão na mídia e nas redes sociais, comprometendo a imagem da Câmara dos Deputados (juntamos, em anexo), manifestações de solidariedade recebidas pela Deputada Jandira Feghali.’

Argumenta, ainda, que a fala do Representado configura incitamento ao ódio e à violência contra a mulher, o que constitui uma das formas mais graves de quebra da dignidade do mandato parlamentar.

Relata, por fim, que a conduta do Deputado Alberto Fraga se subsume aos tipos penais previstos nos art. 147 (crime de ameaça) e 286 (incitação ao crime), ambos do Código Penal, razão pela qual pugna pela aplicação das penalidades supracitadas.

Eis o breve relatório.”

Passa-se ao voto.



“Consoante disposição constante no Código de Ética e Decoro Parlamentar, compete a este Conselho, neste momento, pronunciar-se acerca da aptidão e da justa causa da representação em análise.

Quanto à aptidão, sobreleva mencionar que a Constituição Federal, em seu art. 55, § 2º, legitima apenas a Mesa da Câmara ou o partido político a representarem a este Conselho por quebra de decoro parlamentar. No caso de partido político, somente o seu Presidente, ou aquele devidamente legitimado pelo Estatuto, pode agir em nome da agremiação partidária e propor a referida representação.

No caso em análise, a exordial foi subscrita pelo Presidente em exercício do PCdoB, Sr. José Renato Rabelo, conforme comprova a Ata do 13º Congresso Nacional do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), devidamente anexada à representação. Ademais, o PCdoB é partido político que possui representação no Congresso Nacional, de forma que o Representante é parte legítima para apresentar o pleito.

O Representado, por sua vez, é detentor de mandato de Deputado Federal, em pleno exercício de sua função. E, portanto, sujeito apto a integrar o polo passivo da demanda.

A Representação contém, ainda, narrativa clara dos fatos cuja análise se pretende, assim como as provas que os embasam.

Assim, atendidos os requisitos formais exigidos nas normas de regência, não há que falar na inépcia formal da peça inaugural.

Todavia, este Conselho também deve valorar, neste momento, a existência de justa causa, que possui três pilares: a) existência de indícios suficientes da autoria; b) prova da conduta descrita na inicial; e c) descrição de um fato aparentemente típico (ou seja, atentatório ao decoro ou com ele incompatível). E, nesse particular, salta aos olhos que a representação não atende a todos esses requisitos.

Isso porque, embora a autoria e a materialidade dos fatos relatados na Representação estejam devidamente demonstradas, tanto em vídeo quanto nas notas taquigráficas, eles são, inequivocamente, atípicos. Em outras palavras: os



fatos descritos na inicial, embora comprovados, evidentemente não configuraram qualquer afronta ao decoro parlamentar.

De fato, após detida análise das notas taquigráficas e do vídeo que acompanham a exordial, mostra-se patente que o Representado utilizou as palavras tidas como ofensivas de forma figurada, e não literal, como fez crer o Representante. Isso porque, na ocasião, estava ocorrendo um debate acalorado em plenário, o que levou a um desentendimento entre a Deputada Jandira Feghali e o Deputado Roberto Freire, fazendo com que o Representado se manifestasse em defesa deste último.

Assim, é certo que o Deputado Alberto Fraga efetivamente proferiu as palavras apontadas na peça principal destes autos, todavia elas não podem ser analisadas fora do contexto em que situadas. E, realizando-se essa análise contextual, sobressai, de forma inquestionável, que o sentido conferido ao seu pronunciamento foi, meramente, figurado, pois se referiu a “*bater com argumentos*” em meio a um debate político, e não a agredir fisicamente quem quer que seja.

Torna-se claro tal entendimento em razão da seguinte fala do Representado:

*“(...) acho que a opinião de todos os Parlamentares tem que ser respeitada nesta Casa. Agora, ninguém pode se prevalecer da condição de mulher para querer agredir quem quer que seja. Eu digo sempre que mulher que participa da política e bate como homem tem que apanhar como homem também (...).”*

Observa-se que o Deputado estava se referindo a opiniões políticas, que, naturalmente, dão causa a debates acalorados nesta Casa. Claramente, repita-se, o verbo “bater” não foi utilizado em seu sentido literal, de agressão física, mas no sentido de debater politicamente.

Deve-se ressaltar ainda que, nos termos do art. 53 da Constituição Federal, ‘*Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos*’. Essa imunidade material mostra-se necessária para que o Parlamentar possa emitir suas opiniões desafogadamente, sem que o atormente o receio de ser punido por isso, o que é imprescindível para o cumprimento de sua missão constitucional.



E, por tudo que já foi exposto, o Representado, evidentemente, não extrapolou os direitos inerentes ao mandato, de forma que as palavras do Parlamentar encontram-se acobertadas pelo manto da imunidade material, não merecendo, portanto, qualquer censura por esta Casa Legislativa.

De fato, embora incisiva, a fala do Deputado Alberto Fraga não configurou grave irregularidade no desempenho do seu mandato, tampouco afetou a dignidade da representação popular que lhe foi outorgada. Afinal, deve-se ter sempre em mente *'que não se pode perseguir Parlamentar ameaçando de cassação por sua atuação mais incisiva em relação ao Governo ou aos seus pares'*.

Aponte-se, por fim, que também não vislumbramos que a seguinte fala configure ameaça: *'E aqueles que são mais valentes me procurem logo após aqui'*. Isso porque, por meio delas, o representado não prometeu causar mal injusto e grave a quem quer que seja, tendo em vista que foi proferida no mesmo contexto do debate político.

Dessa forma, encontra-se patente a ausência de justa causa para acolhimento da representação, impondo-se, portanto, a finalização deste processo.

Conclusão.

Ante o exposto, tendo em vista o teor dos fundamentos acima alinhavados, voto pela ausência de justa causa para acolhimento da Representação proposta pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra o Deputado Alberto Fraga (DEM/DF), arquivando-se, por conseguinte, o presente expediente.

Sala do Conselho, 24 de novembro de 2015.

Deputado Washington Reis, Relator.”

Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar a oportunidade, porque eu recebi muitas críticas por causa deste relatório, principalmente nas redes sociais. O próprio partido PCdoB, na minha região no Estado do Rio de Janeiro, parece que houve uma agressão; mulher bateu em homem, homem bateu em mulher.

Eu sou a maior testemunha, eu estava lá. Eu fico ali na boca do PMDB, na primeira bancada. Foi um debate político caloroso. Eu respeito muito a Deputada Jandira Feghali, uma grande Deputada do nosso Estado do Rio de Janeiro. Eu procurei... No meu entendimento, se alguém foi agredido ali, foi o Deputado Roberto



Freire, que foi no movimento... A Deputada Jandira Feghali bateu no Deputado Roberto Freire, o bochicho.

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Isso é um absurdo, Deputado!

**O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS** - Deixa... Garanta minha palavra...

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Isso é um absurdo.

**O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS** - O bochicho... Eu fui lá ao local...

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Isso aí é (*ininteligível*) não há nenhum registro disso!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator com a palavra.

Deputada, por favor! Por favor, Deputada!

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Pelo contrário! Agora a vítima vai ser a...

**O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS** - Deixa eu concluir, Deputada.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, por favor! Deixa o Relator concluir.

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - É só o que me faltava aqui!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - O Relator com a palavra.

**O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS** - V.Exa. está prejudgando antes de eu falar!

Eu fui *in loco*, perguntei à Deputada o que houve, e nada; perguntei ao Deputado Roberto Freire, nada! Ele mesmo! Perguntei a ele e depois, na hora em que eu estava fazendo este relatório, ele falou: "Washington, no dia em que nós abrimos mão da nossa imunidade e usarmos o Parlamento do nosso País para ficar debatendo essas picuinhas, coisas tão pequenas, quando o Brasil está mergulhado numa crise sem precedentes, com tantos problemas tão graves para nós tratarmos, nós discutirmos e perseguirmos Deputado por causa de um debate... Ninguém me bateu, ninguém apanhou!"

Eu fui a maior testemunha. Fui lá *in loco*, porque na confusão estava próximo à tribuna o Deputado Roberto Freire, a Deputada Jandira Feghali, e eu ouvindo de todos que não houve nada de agressão. Houve um debate realmente ali...



*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. DEPUTADO WASHINGTON REIS** - E acho que não é nem caloroso. Na minha cidade, lá na Baixada, nós chamamos de falta de educação, um negócio mal educado. A tribuna nos permite isso, e nos traz vergonha.

Aí, depois, as redes sociais, todo mundo, de uma forma oportunista, parecendo que eu sou defensor de homem bater em mulher... Se um Deputado desse um tapa na minha querida Deputada Jandira Feghali, eu estaria preso, porque eu ia defender a Deputada e ia defender a mulher brasileira.

Lá em casa eu fico distante da D. Daniele, minha querida professora. Eu sou literalmente contra qualquer tipo de agressão entre homem e homem, mulher e mulher, principalmente contra o homem bater em mulher.

Então, o meu relatório foi feito com muita consciência, ouvindo o nobre Deputado Roberto Freire, que me inspirou e me deu um bom conselho para terminar isso aqui em bom tom, com bom senso, com equilíbrio.

Eu estou aqui com muita tranquilidade nesta tarde de hoje, arquivando este relatório, que é a minha proposta.

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Sr. Presidente, como autora que sou e Presidente Nacional do PCdoB, quero contestar aqui o parecer do relatório do Deputado Washington Reis.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. terá a palavra oportunamente.

Com a palavra o Representado, que é o Deputado Alberto Fraga.

É o rito, Deputada. É o rito do Conselho. Agora, depois do Relator, fala o Representado.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, antes de mais nada, dizer a todos os meus pares que este é o meu quarto mandato de Deputado Federal. No meu histórico de vida, há muita luta. Sou muito contundente e luto muito por aquilo em que eu acredito. No meu passado não há absolutamente nada, nenhuma questão, nenhuma nódoa com relação ao relacionamento com as mulheres. Ao contrário, sempre apoiei, sempre fui um cara que defende o movimento das mulheres.



Eu achei um absurdo descabido a posição da Deputada Jandira Feghali, até mesmo porque a lide em questão não me dizia respeito. O que eu presenciei foi ela, de uma forma abusiva, colocar o dedo na cara, o dedo em riste na cara do Deputado Roberto Freire, e eu simplesmente coloquei...

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Deputado, protesto! Isso aqui é um acinte, Deputado! Presidente, isso é um acinte!

**O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA** - Não há nada de acinte, Deputada. É a verdade! É a verdade!

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - A Deputada foi (*ininteligível.*) e o Deputado Alberto Fraga está falando uma inverdade. Isso é inaceitável, Presidente!

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Pela ordem! Pela ordem!

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Estão os vídeos aí.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA** - Ela colocou o dedo em riste...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Alberto Fraga, por favor. Deputada, por favor.

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Agora a vítima está sendo acusada. É a inversão completa dos fatos!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. usará a palavra dentre de poucos instantes e poderá colocar a sua posição.

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - É uma coisa indignante. É difícil ficar ouvindo isso. Alguém que agrediu, reitera e ainda fica aqui insistindo, Deputado. Nem para pedir desculpas...

**O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA** - Sr. Presidente, e no momento em que ela colocou o dedo em riste, eu disse que na política, e eu repeti a frase... Disse que, na política, a mulher que bate...

É muito burro ou burra quem entende que esse "bate" é no sentido de agressão física. Eu falei no sentido de debater. Todo mundo entendeu isso. Só não entendeu isso quem estava votando contra os trabalhadores. E aí, para mudar o foco da discussão daquela votação, achou por bem fazer aquela situação. Até mesmo porque uma das pessoas que se insurgiu e que hoje eu cumprimento com a maior naturalidade, como colega nesta Casa, é o Deputado Glauber Braga, que entendeu o meu posicionamento.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Conclua, Deputado.

**O SR. DEPUTADO ALBERTO FRAGA** - Então, Sr. Presidente, eu só lamento profundamente que, diante de tantos assuntos importantes que esta Casa tem para debater, esse assunto tenha ocupado o tempo de V.Exas.

Agradeço a sensibilidade ao Relator e quero garantir a S.Exa. que não sou um homem mole ou frouxo. Eu sou duro, mas sou duro com os meus inimigos. Agora, jamais na minha vida, em 27 anos de carreira policial combatendo bandidos, jamais toquei um dedo numa mulher. Sou casado há 34 anos e a minha mulher, sim, pode dar esse testemunho. Quem pensa o contrário, paciência. Há quem use as redes sociais para fazer mídia, criar factoides, pedir tuitaço.

Quero parabenizar V.Exa. que não se deixou levar pelo tuitaço que ficaram pedindo em redes sociais para me condenar, como se isso tivesse acontecido de fato. Então, eu fico muito feliz, porque vejo que os colegas entenderam qual foi o meu posicionamento. Não sou homem de pedir arrego pelos atos que pratico. Nesse caso estaria, sim, sendo cometida uma injustiça.

V.Exa. — e espero que os pares pensem dessa forma — entendeu perfeitamente o sentido da frase, entendeu perfeitamente qual era a situação. Por isto eu agradeço V.Exa., pelo seu relatório, e peço também o apoio aos Parlamentares.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Neste momento, declaro iniciada a discussão preliminar do parecer do Deputado Washington Reis.

Com a palavra a primeira inscrita, Deputada Luciana Santos. S.Exa. tem 5 minutos.

**A SRA. DEPUTADA LUCIANA SANTOS** - Sr. Presidente, Srs. Deputados, é espantoso que o Deputado Alberto Fraga diga aqui ser muito duro — talvez duro com os oprimidos, talvez duro com as mulheres, como ele foi com a Deputada Jandira Feghali, Líder da nossa bancada — e que reitere a alusão à violência contra a mulher.

O relatório do Deputado Washington Reis diz que este Conselho precisa valorar a existência de indícios — porque isso está no Estatuto —, a existência de indícios suficientes de autoria.



Eu penso que, na letra “a”, está lá claro que ele fez apologia à violência contra a mulher. Quando se refere à prova da conduta descrita da inicial, está lá também. Quanto à descrição de um fato aparentemente típico, ou seja, atentatório ao decoro ou com ele compatível, também. E, aqui, o relatório do Deputado Washington Reis diz que isso não configura afronta ao decoro parlamentar, que isso é uma forma figurada? Dizer “*Sr. Presidente, bate como homem*” — primeiro, a Deputada Jandira não bateu em ninguém — “*tem de apanhar como homem também. Que história é essa?*” Isso não é alusão? Isso não é apologia à violência? Isso é sentido figurado, Srs. Deputados?

“*Eu digo sempre que mulher que participa da política e bate como homem (...)*”. Bater em quem? A Deputada Jandira Feghali fez o debate de ideias, mas não bateu em ninguém. “*Bate como homem, tem de apanhar como homem também*” Será que isso aqui não é suficiente? Será que ele tinha que ter batido? Será que ele tinha que ter agredido fisicamente a Deputada Jandira para ficar claro que aquilo é uma clara agressão?

É por isso mesmo, Srs. Deputados, que me espanta que, apesar de vivermos num país que é um dos que mais cometem violência contra a mulher, uma Casa democrática, como é a nossa, considera que isso teve sentido figurado! Isso explica o que vemos nas páginas dos jornais deste País, as mulheres agredidas psicologicamente.

Hoje, nós estamos entre a sexta e a décima posição — isso varia de acordo com os indicadores de cada ano — no *ranking* de países que mais cometem violência contra a mulher. Tivemos uma Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou do tema, e uma Casa como esta, que tem o dever de primar pela conduta ética, pela boa educação, não considera isto aqui uma apologia à violência contra a mulher?

Sr. Deputado, sinto muito. Será que era preciso ter havido um tapa para poder se comprovar que não há aqui um sentido figurado no que diz respeito à violência contra a mulher? E o Deputado Alberto Fraga ainda vem aqui reiterar que não tem nada demais fazer apologia da violência contra a mulher!

Sinceramente, Deputado, isso é um acinte! É inaceitável considerar que essa atitude não receberá, como diz aqui, qualquer censura por parte desta Casa.



Ninguém está pedindo aqui para cassar o mandato do Deputado Federal, mas não há qualquer censura nesta Casa!

Se isso acontece numa Casa como esta, onde respeitam a Liderança de um partido, imaginem o que, então, vai ser permitido de violência contra a mulher neste Brasil afora?

Esta Casa não reconhece que deve haver ao menos uma reparação por parte do Deputado Alberto Fraga. Dizer que isso é ser mal educado, Deputado, é muito pouco! Isso aí, sinceramente, é uma afirmação acintosa, inaceitável.

Estão aqui as Deputada Alice Portugal e Jô Moraes, que estavam lá e testemunharam o acontecido. A maior bancada feminina do Congresso Nacional é a do Partido Comunista do Brasil.

É uma coisa de fato extremamente desrespeitosa, inaceitável, um relatório dessa natureza. Sinceramente, isto aqui envergonha o Parlamento brasileiro. Em uma situação de altos indicadores de violência contra a mulher, nós assistirmos a uma situação como esta, em pleno Conselho de Ética desta Casa, é uma coisa inaceitável, Sr. Relator.

**A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Eu quero pedir vista do relatório e, ao mesmo tempo, solicitar a V.Exa. que siga o rito obedecido durante a apreciação do primeiro item da pauta de hoje, suspendendo os debates e deixando-os para a próxima audiência.

**O SR. DEPUTADO COVATTI FILHO** - Sr. Presidente, só se pode permitir vista quando concluída a discussão, não é?

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Não, Sr. Presidente.

**A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA** - Não!

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Sr. Presidente, o pedido de vista está precluso, em razão do início da discussão. Eu acho que V.Exa. e todos nós, como conhecedores...

**A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA** - Não, Sr. Presidente! Não

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - Ou ela pode pedir até o final da...  
Pode, não é?



**A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA** - A vista pode ser concedida no momento que o Parlamentar solicitar.

**O SR. DEPUTADO MARCOS ROGÉRIO** - O.k. Vão ser preservadas as inscrições?

**A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA** - Vão ser preservadas para a próxima reunião. Sugiro que V.Exa., Sr. Presidente, repita o rito...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputada, permita-me fazer a condução dos trabalhos.

**A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA** - Pois não, Sr. Presidente. V.Exa. é um homem com muita sensibilidade e cumpridor do Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. tem razão. Acho que V.Exa. frequenta muito o Conselho — quero parabenizá-la por isso —, porque já conhece todo o rito deste órgão.

Portanto, V.Exa. será atendida. Vou conceder vista coletiva, já que o Deputado Paulo Azi e outros Parlamentares também pediram vista.

Quero avisar que a lista de inscrição será observada na próxima reunião.

**A SRA. DEPUTADA ELIZIANE GAMA** - Sr. Presidente, quero só fazer um protesto: ouvir que isso não é apologia à violência contra a mulher dá dor no estômago! Quero só deixar este registro aqui, como protesto, para na próxima reunião debater a questão. Isso é revoltante, Sr. Presidente!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Está bem.

**O SR. DEPUTADO MAURO LOPES** - Art. 53 da Constituição.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Bom, estão inscritos os seguintes Deputados: Onyx Lorenzoni, Marcos Rogério, Sandro Alex.

Deputado Sandro Alex com a palavra.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Sr. Presidente, eu só quero entregar a V.Exa. documento encaminhado pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Eduardo Cunha, diante... Sr. Presidente, diante da questão de ordem formulada ao Presidente da Casa, Deputado Eduardo Cunha, em questão da segurança do Deputado Relator Pinato, aqui está a resposta do Presidente Eduardo Cunha, que eu gostaria de encaminhar a nossa Comissão, ao Conselho de Ética, e deixar divulgado isso a V.Exa.



Também comunico a V.Exa. que vou entregar o relatório a respeito do caso envolvendo o Parlamentar Chico Alencar na próxima quinta-feira, portanto, dia 26, dentro do prazo regimental que V.Exa. me incumbiu, que é até o dia 27. Então, na próxima quinta-feira, eu estarei concluindo o relatório preliminar do Deputado Chico Alencar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Deputado Sandro Alex, V.Exa., por favor, leia a carta enviada pelo Presidente desta Casa para este expediente.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - A carta encaminhada pelo Deputado Eduardo Cunha: solicitação de segurança pessoal a Deputado e seus familiares.

Sr. Presidente, diante...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Senhores, por favor! Senhores, por favor! O orador.

**O SR. DEPUTADO SANDRO ALEX** - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Encaminho a V.Exa. a questão de ordem formulada no plenário da Câmara. O Deputado Eduardo Cunha encaminhou... Diante das ameaças... Não, aqui a resposta. O pedido que fiz das ameaças relatadas pelo Deputado Fausto, ele me encaminhou

*“Solicitação ao Ministro da Justiça de instauração de inquérito policial destinada a apurar denúncia de ameaça ao Sr. Deputado Fausto Pinato.*

*“Sr. Deputado Sandro Alex,*

*Informo que solicitei ao Ministro da Justiça instauração de inquérito destinado a apurar denúncia de que o Sr. Deputado Fausto Pinato e sua família estariam recebendo ameaças em razão do exercício da função de Relator da Representação 1, de 2015, em trâmite no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.*

*Solicitei, na mesma oportunidade que o Deputado e seus familiares sejam colocados sob proteção policial.*

*Atenciosamente,*



*Eduardo Cunha*  
*Presidente*

Passo a conhecimento de V.Exa. e da Comissão do Conselho de Ética.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Obrigado, Deputado Sandro Alex.

Nada havendo a tratar, vou encerrar esta reunião.

Agradeço a presença aos Srs. e Sras. Parlamentares e demais presentes, antes convocando reunião para o dia 1º de dezembro, terça-feira, para a continuidade de tramitação da Representação nº 1, de 2015, em plenário a confirmar — intimo o advogado, que já foi feita a convocação. E também da Representação... Eu vou deixar somente para este dia a primeira, a Representação nº 1, haja vista que tem muitos inscritos para debater. Portanto...

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - E a nº 4, Presidente? A que foi pedido o adiamento hoje é a nº 4, que me toca. Fica para quando, só para ter uma previsão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - No dia 26 o Deputado entregará o parecer. Só a partir daí que nós vamos tomar as providências.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Não tem previsão aqui não?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Dia 26 ele vai entregar.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Sim.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Então, na próxima reunião eu vou... É, no dia 1º é a representação. Eu vou marcar o mais breve possível, Deputado, pode ficar tranquilo. Assim que receber... Como fiz com as outras, assim que receber, no dia 26, eu vou discutir e vou marcar a data da reunião.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Uma indagação. Eu fiz uma manifestação prévia, como é de meu direito, em qualquer etapa do processo. Indago se todos os membros do Conselho já receberam.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - V.Exa. mandou para o Relator e para todos os Parlamentares?

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Isso, do Conselho.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Pois não.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Já foi, não é?



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Já foi. Já, sim, senhor.  
Já foi.

**O SR. DEPUTADO CHICO ALENCAR** - Teve gente que não leu ainda.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado José Carlos Araújo) - Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, agradecendo a todos os presentes.